



Diário Oficial

Nº 8.910 Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 26 de abril de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 15.435 DE 25 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 992.025,00 (Novecentos e noventa e dois mil e vinte e cinco reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006, DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 992.025,00 (Novecentos e noventa e dois mil e vinte e cinco reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 992.025,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
02	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB-	
PREFEITURAS		
15.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
100.000	GERAL TOTAL	R\$ 992.025,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 06/10/17001/PG/SMT E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DECRETO N.º 15.436 DE 25 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 18.500,00(Dezoito mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006, DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 18.500,00(Dezoito mil e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03	DEPTO. PEDAGÓGICO	
12.361.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
95.339030	MATERIAL DE CONSUMO	
220-069	ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE – DIVERSOS	R\$ 8.500,00
95.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
220-069	ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE – DIVERSOS	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 18.500,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convênio FNDE -Ministério da Educação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 06/10/14733/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DECRETO Nº 15.437 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta a Lei Municipal nº 11.916, de 26 de março de 2004, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a ceder espaços públicos para a colocação de outdoors e painéis"

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º A autorização municipal para a cessão de espaços públicos para a instalação de "outdoors" e painéis, observará as disposições deste decreto.

Art. 2º Fica a autarquia SETEC - Serviços Técnicos Gerais - responsável pela avaliação, administração, fiscalização, controle, permissão de uso das áreas, aplicação das multas e arrecadação dos valores correspondentes.

Art. 3º A permissão de uso do espaço público para a colocação de "outdoors" e painéis tem os seguintes objetivos:

- I** – organizar e orientar o uso de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental
- II** – garantir a segurança de equipamentos e da população;
- III** - garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos;
- IV** - garantir a manutenção dos padrões estéticos harmoniosos.

Art. 4º Os engenhos publicitários autorizáveis em espaços públicos ficam denominados equipamentos e possuirão as seguintes dimensões:

- I** – "outdoor": no formato padrão de 27m² (vinte e sete metros quadrados), sendo 9m (nove metros) de comprimento e 3m (três metros) de altura;
- II** – estrutura: construída com metal, madeira, PVC ou outros materiais que apresentem resistência semelhante a estes, com a finalidade de fixar o equipamento ao solo, atuando como fundação e estrutura do conjunto;
- III** – painel: construído em madeira, metal, PVC ou outros materiais similares que apresentem resistência semelhante a estes, medindo no mínimo 3m² (três metros quadrados), com a finalidade de fornecer área para fixação dos anúncios.

Art. 5º Todo equipamento deverá observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

- I** - oferecer condições de segurança ao público e em especial:
 - a)* ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, inclusive dos materiais e aspecto visual;
 - b)* receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive, na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar;
- II** - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade;
- III** - atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou a parecer técnico emitido pelo órgão público responsável pelo controle fiscalização de distribuição de energia elétrica.

Art. 6º Para a delimitação do espaço físico onde serão instalados os equipamentos publicitários ou publicidades, serão considerados critérios como logradouros, bairros, regiões e outros levando-se em consideração o fluxo de pessoas, veículos e as características daquela área.

Art. 7º Os preços públicos, cuja divulgação se dará mediante resolução, serão fixados pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Parágrafo único. Os preços públicos serão pagos através de carnês, boletos ou meio eletrônico, devendo ser recolhidos no sistema bancário ou diretamente na tesouraria da SETEC.

Art. 8º O atraso no pagamento dos preços públicos por 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará o cancelamento "ex-officio" da permissão, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º Os equipamentos para comércio no solo público serão autorizados de acordo com a legislação municipal aplicável.

Art. 10. Findo o prazo de cessão, ou no caso de revogação por falta de pagamento, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para a retirada dos equipamentos, após o que será aplicada multa e os equipamentos serão apreendidos e removidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Art. 11. Os valores cobrados pela cessão, multa e remoção, serão reajustados anualmente no dia 1º de janeiro.

Art. 12. A divulgação irregular que não se enquadre nas especificações deste decreto ensejará a aplicação das multas previstas em lei, sem prejuízo da apreensão dos equipamentos utilizados.

Parágrafo único. Serão cobradas dos infratores as despesas decorrentes da apreensão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC, atendendo-se ao interesse público.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 05/10/43.790, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária de Chefia de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.438 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta a Lei Municipal nº 11.459, de 06 de janeiro de 2003, que "disciplina a instalação de mobiliário urbano no município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º A autorização municipal para a cessão de espaços públicos para a instalação de mobiliário urbano com publicidade ou não, observará as disposições deste decreto.

Art. 2º Fica a autarquia SETEC - Serviços Técnicos Gerais - responsável pela avaliação, administração, fiscalização, controle, cessão a título precário das áreas, aplicação das multas e arrecadação dos valores correspondentes, pela implantação e exploração do mobiliário urbano e veiculação de mensagens publicitárias.

Art. 3º A ordenação do uso do espaço público tem os seguintes objetivos:
I - garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos munícipes;
II - garantir fácil acesso e utilização dos serviços existentes nas vias e logradouros;
III - garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como bombeiros, ambulância e polícia;
IV - garantir resultado harmonioso entre si e com a paisagem característica do Município.

Art. 4º Para efeito deste decreto serão consideradas as seguintes definições:
I - Espaço Público - parcela do espaço destinado ao uso em comum de toda a população;
II - Paisagem Urbana - tudo aquilo que é visível do Espaço Público, inclusive a configuração exterior do espaço privado;
III - Mobiliário Urbano - todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana, cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários;
IV - Comunicação - qualquer forma de informação visual presente na paisagem urbana seja ela constituída de signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos;
V - Comunicação institucional - comunicação visual de qualquer tipo de mensagem de interesse público, originária de qualquer instância do poder público.
VI - Comunicação publicitária - comunicação visual de empresas ou entidades, inseridas no mobiliário urbano, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse.
Parágrafo único. A comunicação no mobiliário urbano e a publicidade na paisagem urbana de Campinas, que excederem a 2m² (dois metros quadrados) serão regidos pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 11.916, de 26 de março de 2004.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º Os equipamentos do mobiliário urbano deverão ser construídos em metal, madeira, PVC, ou outros materiais que apresentem resistência semelhante.

Art. 6º Todo equipamento deverá observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

- I** - oferecer condições de segurança ao público e em especial:
 - a)** ser mantido em bom estado de conservação, garantindo-se o bom aspecto visual;
 - b)** receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive, na sua estrutura, ainda que não utilizada para anúncios publicitários;
- II** - atender as normas técnicas relativas à segurança e estabilidade;
- III** - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou parecer técnico emitido pelo órgão público responsável pelo controle e fiscalização das empresas de distribuição de energia elétrica.
- IV** - estar dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

DAS CADEIRAS, MESAS E CALÇADAS

Art. 7º A colocação temporária de cadeiras e mesas nas calçadas defronte a bares, lanchonetes, restaurantes e afins observará as condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. A ocupação de calçadas não poderá impedir o livre trânsito de pessoas na área permitida.

Art. 8º O interessado deverá requerer a permissão junto à SETEC, instruindo seu pedido com requerimento em impresso próprio, informando a quantidade de equipamentos, a metragem da área que se pretende utilizar e a largura do passeio.

Art. 9º A permissão será concedida a título precário, mediante o pagamento do preço público e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, atendendo ao interesse público, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 10. A instalação de mesas e cadeiras no passeio público deverá observar os seguintes critérios:

- I** - a disposição das mesas deverá ficar restrita à largura do prédio, posicionadas próximas da parede do estabelecimento, mantendo o espaço de 1,00m (um metro) livre entre a guia e as cadeiras para a passagem de pedestres, descontados os obstáculos naturais, postes e próprios públicos;
- II** - os acessos às garagens deverão ter uma faixa livre de 1,00m (um metro) de cada lado do vão de entrada existente na edificação ou no imóvel lindeiro.
- III** - é vedada a instalação de mesas e cadeiras nos seguintes casos:
 - a)** sobre o leito carroçável de vias públicas;
 - b)** diante de acessos de emergência e saídas de veículos em geral;
 - c)** em locais que possam constituir obstáculo físico que interfira no ângulo de visão dos motoristas e pedestres, principalmente nos cruzamentos viários;
 - d)** diante de hidrantes.

Art. 11. As mesas, independente do local, deverão medir, no máximo, 1,00m² (um metro quadrado).

Art. 12. A instalação do equipamento poderá ocorrer, de segunda a sexta-feira após as 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo único. Nos sábados, domingos e feriados a instalação poderá ser livre, desde que expressamente autorizado pela SETEC.

Art. 13. Os interessados poderão solicitar à SETEC – Serviços Técnicos Gerais - autorização para instalar totem, placas, painéis, luminosos, publicidade em mesas, cadeiras e guarda-sóis e outras formas de divulgação que ocupem o espaço público.

Parágrafo único. Os pedidos feitos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser aprovados, a título precário, por no máximo 12 (doze) meses, ou como licença especial por até 30 dias, renovável, de acordo com o interesse público..

Art. 14. As publicidades instaladas em área particular que avançam sobre o passeio público não poderão ultrapassar o limite da calçada, devendo ficar no mínimo a 40 cm (quarenta centímetros) de distância do alinhamento da guia e estar acima de 2,50 m (dois metros e meio) de altura, desde que não haja restrições específicas, observando-se o disposto neste decreto.

Art. 15. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais poderá autorizar publicidade nos postes instalados no Município de Campinas.

Art. 16. Para delimitação do espaço físico onde serão instalados os equipamentos publicitários ou publicidades, serão considerados critérios como logradouros, bairros, regiões e outros levando-se em consideração o fluxo de pessoas, veículos e as características daquela área.

DOS DEVERES

- Art. 17.** O permissionário fica obrigado a:
 - I** - recolher pontualmente os preços públicos devidos pela ocupação do solo;
 - II** - utilizar e conservar seus equipamentos rigorosamente dentro das especificações técnicas descritas neste decreto, ou determinadas pelos órgãos competentes;
 - III** - manter o local limpo;
 - IV** - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;
 - V** - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Os preços públicos serão fixados pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, mediante resolução.

Parágrafo único. Os preços públicos serão pagos através de carnês, boletos ou meio eletrônico, devendo ser recolhidos no sistema bancário ou diretamente na tesouraria da SETEC.

Art. 19. O atraso no pagamento dos preços públicos por 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará o cancelamento “ex-officio” da permissão, independentemente de qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20.** Os pedidos relativos aos termos de autorização serão acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - I** - requerimento em impresso próprio solicitando o cadastramento;
 - II** - contrato social atualizado com a última alteração contratual e cartão do CNPJ da empresa;
 - III** - cópia da cédula de identidade, cópia do cartão do CPF, e endereço residencial do representante da empresa;

Art. 21. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais poderá renovar anualmente as licenças e autorizações, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A licença somente será renovada se o interessado não tiver débitos de qualquer natureza para com a SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Art. 22. No caso de extravio dos documentos fornecidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, o interessado deverá requerer a segunda via, mediante o recolhimento dos preços públicos devidos.

Art. 23. Os equipamentos para comércio no solo público serão autorizados de acordo com a legislação municipal aplicável.

Art. 24. Findo o prazo de cessão do espaço público, ou no caso de revogação por falta de pagamento, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para a retirada dos equipamentos, após o que será aplicada multa, apreensão dos equipamentos e remoção pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Art. 25. Os valores cobrados pela cessão, por multa ou pela taxa de remoção, serão reajustados anualmente no dia 1º de janeiro.

Art. 26. A divulgação irregular que não se enquadre nas especificações deste decreto ensejará a aplicação das multas previstas em lei, sem prejuízo da apreensão dos equipamentos utilizados.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, os responsáveis terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, para reaver o equipamento, mediante o pagamento da multa e das despesas decorrentes da apreensão, remoção e depósito dos bens.

Art. 27. O não atendimento aos dispositivos deste decreto sujeitará os infratores às penalidades da lei.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos a critério da SETEC, atendendo-se ao interesse público.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 8.866, de 24 de julho de 1.986.

Campinas, 25 de abril de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO DE Nº 05/10/43.790, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária de Chefia de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 24 de abril de 2006

De SMCTAIS - Protocolado n.º 05/10/21.312 PG

À vista dos pareceres de fls. 237 - 238 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais ao presente pedido, AUTORIZO o Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Campinas e o Comitê para Democratização da Informática de Campinas - CDI Campinas, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 25-04-06, visando a criação de 16 (dezesesseis) escolas de informática Cidadania/Jovem.com, mediante o repasse do valor de R\$ 35.092,00 (Trinta e cinco mil e noventa e dois reais), na forma da minuta de fls. 233 - 235 que fica aprovada.

À Secretaria Municipal de Administração, para as providências de formalização, e a seguir, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/10/65.383 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - **ASSUNTO:** Concorrência nº 003/2006 - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços e obras para construção do HOSPITAL MUNICIPAL OURO VERDE, localizado na Av. Ruy Rodrigues, nº 3.434 em Campinas - SP, sem suspensão e ou solução de continuidade do atendimento disponibilizado pela instalação hospitalar.

Com fundamento na conclusão alcançada pela análise técnica das propostas, efetuada pelo servidor Celso Luís Dornellas - COC - DPOV - SMI (fls. 2345 a 3219), e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 10 do edital, a Comissão resolve:

I - CLASSIFICAR as propostas apresentadas, conforme segue: **1º lugar** a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**, pelo valor de R\$ 38.906.730,62 (trinta e oito milhões, novecentos e seis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos); **2º lugar** a empresa **TRATENGE LTDA.**, pelo valor de R\$ 39.271.443,86 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos); **3º lugar** a empresa **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A**, pelo valor de R\$ 39.563.673,37 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

II - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.**, por apresentar valores diferentes para o mesmo serviço, qual seja, tampa cega redonda em ferro fundido de 6", incorrendo nos subitens 10.5 e 10.5.6 do Edital.

III - ABRIR o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso 1º, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 24 de abril de 2006.

NANCY SALES

Presidente

ROGÉRIO ALVES BARBOSA

Membro

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

Membro

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a Tomada de Preços nº 005/2006 - Processo Administrativo nº 06/10/07.248 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Objeto: Aquisição de materiais específicos para os serviços de urgência e emergência - SAMU. Encerramento (entrega dos envelopes) até **15/05/2006 às 9h**. Sessão de abertura: **15/05/2006 às 9h**. O edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **27/04/2006**, na Secretaria Municipal de Administração, à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, SP, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 20 de abril de 2006.

A COMISSÃO

Ciente. Publique-se.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a Concorrência nº 007/2006 - Processo Administrativo nº 06/10/20.590 - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (SMCEL) - Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro Esportivo de Alto Rendimento de Campinas. Encerramento (entrega dos envelopes) até 31/05/2006 às 14h30min. Sessão de abertura: 31/05/2006 às 14h30min. O edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir do dia 28/04/2006 até o dia 29/05/2006, na Secretaria Municipal de Administração, à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, SP, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. O valor da obra foi orçado pela PMC em R\$ 30.961.337,43. O prazo de execução será de 24 meses.

Campinas, 25 de abril de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ciente. Publique-se

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 05/10/21205. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 023/05. **Contratada:** CAPITAL HUMANO ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Contrato n.º:** 114/06 **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de manutenção dos prédios das Unidades Educacionais da Rede Municipal, com fornecimento de materiais **Valor:** R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Assinatura 13/04/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/16.372. Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 031/06. **Ata de Registro de Preços n.º 115/06. Detentora da Ata:** VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA. **Objeto:** Registro de Preços de Serviço de Transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, para atividades em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com motoristas e veículos devidamente habilitados. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$5,20), 03 (R\$5,20), 05 (R\$5,20), 07 (R\$5,20), 08 (R\$5,30), 11 (R\$5,05), 13 (R\$5,30) e 15 (R\$5,15);

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura 17/04/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/16.372. Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 031/06. **Ata de Registro de Preços n.º 116/06. Detentora da Ata:** ZANCA TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** Registro de Preços de Serviço de Transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, para atividades em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com motoristas e veículos devidamente habilitados. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$5,15), 04 (R\$5,25), 06 (R\$5,25), 09 (R\$5,20), 10 (R\$5,25), 12 (R\$5,07), 14 (R\$5,10) e 16 (R\$5,25).

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura 17/04/06.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares, e convida seus Conselheiros Suplentes e interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária do CMAS** a realizar-se dia **08/05/2006 às 8:30h** em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Campinas.

PAUTA: Aprovação de liberação de recursos financeiros do FMAS às Entidades: Instituto Souza Novaes, Casa dos Menores de Campinas, Associação Beneficente dos 13 Pais - Lar da Criança Feliz e o que mais couber sobre a determinação do Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Campinas, 25 de Abril de 2006.

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

Presidente do CMAS/Campinas

(26, 27E 28/04)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **ORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

Data: 02/05/06.

Hora: 16 h.

PAUTAS:

1 - Atas - Aprovação

2 - COMEC - Fundação Telefônica

3 - Liberação de Recurso IR 1% - ref. "Casa da Criança de Souza"

4 - ITAU Solidário

- 5 – UNIPAZ
 6 – Solicitação de Devolução da taxa de Inscrição para Conselho Tutelar
 7 – Comissão Regimento Interno
 9 – Comissão Jovem Aprendiz

Campinas, 25 de Abril de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente do CMDCA

(26, 27E 28/04)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0847/06

Campinas, 20 de abril de 2006.

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA** a servidora **M. F. 27. 185-3** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia **16/05/06 às 15: 00 horas**, no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito na Avenida Anchieta nº 200, 14º andar – Centro – Campinas/SP.

Fica também **notificado**, para acompanhar, na condição de indiciado toda a instrução processual relativa ao **Processo Administrativo nº 008/06**, oriunda do **Protocolado nº 04/50/3. 908**, onde figura como interessado a **Sra. Vilma Ferreira**, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar de advogado e requerer quaisquer provas de seu interesse, bem como acompanhar os depoimentos **das servidoras M. F. n.º 109. 326-6, M. F. n.º 108. 010-5 no dia 15/05/06 às 14: 00, 15: 00 horas e da servidora M. F. n.º 80. 522-0 no dia 16/05/06 às 14: 00 horas.**

MÁRCIO VINÍCIUS JAWORSKI DE LIMA

Procurador Municipal - Presidente da Comissão Processante

(21, 25 E 26/04)

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 02/13/0172

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA A S SILVEIRA LTDA.** na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo nº 02/13/0172, que cuida de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 020/04 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada à fls. 3. 486, **foi autorizada a abertura de procedimento administrativo de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima nona, itens 19. 1. 3 e 19. 1. 4 do Termo de Contrato de n.º 284/04 (fls. 2689) e na Lei n.º 8. 666/93, quais sejam: multa de 30% sobre o valor total do contrato, cuja multa corresponde a quantia de R\$ 217. 230, 42 (duzentos e dezessete mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos** uma vez caracterizada a inexecução contratual. Ressalto que a rescisão unilateral do contrato não fora aplicada uma vez que o contrato em análise encontra-se vencido desde 31. 07. 2005, de acordo com o Termo de Aditamento de n.º 154/05 (fls. 2947). Está facultada à empresa, ora notificada, a apresentação de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação junto ao Diário Oficial do Município de Campinas. Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14º andar, no Setor de Contratos, das 9: 00hs às 12: 00hs, e das 14: 00hs às 17: 00hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de abril de 2006

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Procurador do Município de Campinas - DIRETOR DO DAJ/SMIAJ

(25, 26, 27/04)

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 05/10/25. 127

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **ENGENET ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.** na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo nº 05/10/25. 127, que cuida de procedimento licitatório na modalidade Convite nº 101/05 que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada à fls. 298, **foi autorizada a abertura de procedimento administrativo de aplicação das penalidades nos exatos termos do item 11. 2 da Carta-Convite de n.º 101/05 (fls. 61/69), na cláusula décima quinta, item 15. 1, alíneas “c” e “d” da Carta-Contrato de n.º 079/05 (fls. 243/252) e do disposto nos artigos 78, incisos I, IV, e VII, 86, e 87, incisos II e III, todos da Lei n.º 8. 666/93, quais sejam: multa de 30% sobre o valor total da inadimplência (no presente caso, sobre o valor do contrato), cuja multa corresponde a quantia de R\$ 27. 369, 73 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos**, em razão da recusa em proceder, no prazo estabelecido em contrato, ao início da execução do objeto contrato após regular recebimento da Ordem de Início dos Serviços, caracterizando infração ao disposto na cláusula 9. 1. 2 de fls. 247 da Carta-Contrato de n.º 079/05. Está facultada à empresa, ora notificada, a apresentação de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação junto ao Diário Oficial do Município de Campinas. Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal – 14º andar, no Setor de Contratos, das 9: 00hs às 12: 00hs, e das 14: 00hs às 17: 00hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 24 de abril de 2006

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Procurador do Município de Campinas - DIRETOR DO DAJ/SMIAJ

(25, 26, 27/04)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

CARTA CONSULTA DE PROJETOS ESPORTIVOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 12. 357/05, **torna público** que estará recebendo no prazo e condições adiante descritas, cartas consultas de projetos esportivos que se habilitarão a concorrer, posteriormente, através de Edital próprio, a financiamento público, total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal 12. 352 de 10/09/2005.

1 - DO TOTAL DOS INVESTIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Campinas destinará no exercício de 2006, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, o valor de R\$ 1. 331. 139, 00 a serem aplicados no financiamento de projetos esportivos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão responder a carta consulta, os proponentes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, de natureza esportiva, com sede no Município de Campinas, legalmente constituídos.

Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos e concluídos no ano de 2006, salvo nos casos em que o calendário esportivo ultrapassar o ano.

Cada proponente poderá apresentar apenas uma carta consulta, referente a um único projeto de caráter estritamente esportivo, conforme especificado abaixo:

I - entidades de administração esportiva dentro das linhas do esporte de rendimento e para-desporto:

a) - realizar campeonatos municipais, regionais e estaduais de seus próprios calendários além de festivais e torneios;

b) - sediar um campeonato nacional e um internacional anualmente;

c) - participar em campeonatos regionais, nacionais e internacionais por meio de seleções da sua própria modalidade;

d) - realizar e participar de cursos de capacitação, seminários e afins;

II - entidade de prática esportiva (associações esportivas e de lazer e clubes esportivos) dentro das linhas de esporte de rendimento e para-desporto:

a) - aquisição de material esportivo e de lazer para a execução projetos de esporte e lazer;

b) - participação em campeonato estadual, regional, nacional e internacional do calendário das entidades de administração esportiva;

c) - pagamento de técnicos, atletas;

d) - pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

e) - participação em campeonatos, festivais e torneios;

f) - participação e realização de cursos de capacitação, seminários e afins

III - associações comunitárias e afins, dentro das linhas do esporte de participação e lazer, e do esporte educacional:

a) - aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

b) - pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

c) - participação em campeonatos, torneios e festivais.

IV - entidade não-governamental-ONG e Instituição de Ensino Superior dentro das linhas do esporte de participação e lazer e do esporte educacional:

a) - aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

b) - pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

c) - participação em campeonatos, torneios e festivais.

3. DO ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS

Para efeito de enquadramento consideram-se:

I - esportes de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III - esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9. 615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportivas, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV - para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer;

V - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte campineiro;

VI - formação: programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

4. DA APRESENTAÇÃO DAS CARTAS CONSULTAS

As cartas consultas deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, através da Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, no período de 13 de abril a 12 de maio de 2006, através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, (www.campinas.sp.gov.br) ou protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, sita à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro - Campinas - São Paulo, em 02 (duas) vias do Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, gravados também em disquete.

O formulário-padrão para a inscrição das propostas pode ser encontrado no endereço eletrônico acima descrito, ou na Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, contendo de forma sucinta os

seguintes itens; Dados do Proponente, Apresentação, Objetivos, Justificativa, Público Alvo, Cronograma de Execução e Custo estimado.

5. DAS CARTAS CONSULTAS

A análise das cartas consultas será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, tendo caráter consultivo, balizador e não-eliminatório.

A relação das cartas consultas será publicada no Diário Oficial do Município, até o dia 23/05/2006;

A análise das cartas consultas tomará por referência os seguintes critérios:

I - economicidade: projeto que aproveite a infra-estrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações preexistentes, oriundas de outros projetos em execução;

II - universalidade e democratização: projetos que priorizem atuações coletivas que promovam a inclusão, considerando os recursos exigidos e o universo das pessoas atendidas;

III - indução à geração de atividade econômica e visibilidade pública: projetos que estimulem o trade turístico do Município, constituindo-se atrativo às pessoas de outros Municípios e Estados na participação e acompanhamento de eventos esportivos; também encontrada em projetos que promovam ou estimulem a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

6. DO EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Após a fase de inscrição das cartas consultas, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas publicará Edital para Seleção de Projetos Esportivos quando deverá ser apresentada documentação em anexo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Conforme dispõe a Lei Municipal 12.352 de 10/09/2005, estão impedidos de participar do processo de apresentação de propostas e de projetos esportivos os servidores públicos municipais e membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas.

7.2 - A apresentação da carta consulta não obriga o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas à aprovação do projeto respectivo

7.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal Esportes e Lazer.

7.4 - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 3705-8104.

Campinas, 11 de abril de 2006

FRANCISCO DE LAGOS VIANNA CHAGAS

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas

ANEXO

Para pleno conhecimento dos proponentes, segue a relação de documentos que deverá ser solicitado no Edital para Seleção de Projetos Esportivos:

I - cópia do contrato social registrado na Junta Comercial;

II - estatuto ou regimento interno registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

III - cópia do cartão de CNPJ;

IV - cópia de Ata ou Termo de Posse indicando o Presidente ou Dirigente;

V - relatório das atividades esportivas desenvolvidas;

VI - comprovante de domicílio e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF do Presidente ou Dirigente da Instituição);

VII - Certidão de quitação dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais (ICMS, INSS, FGTS);

VIII - Certidão Negativa da Receita Federal;

IX - para projetos de esporte de rendimento, encaminhados por entidade de prática desportiva - parecer técnico da entidade de administração esportiva à qual estiver vinculada;

X - para projetos de esporte de rendimento, encaminhados por entidade de prática desportiva - parecer técnico da entidade de administração esportiva à qual estiver vinculada;

XI - para concessão de bolsas de estudo - comprovação de aceitação pela entidade ministrante, que deve ser legalmente reconhecida e breve currículo do bolsista;

XII - para atividades de formação - programação e breve currículo dos ministrantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS

1. DADOS DO PROPONENTE

PROponente PESSOA JURÍDICA: _____

NOME DA ENTIDADE: _____ CNPJ: _____

UF: SP TEMPO DE EXISTÊNCIA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: (RUA, N.º, APTO, SALA, ANDAR, BAIRRO, ETC.): _____

MUNICÍPIO: CAMPINAS UF: SP CEP: _____

CX POSTAL: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____ E - M A I L : _____

NOME DO DIRIGENTE: _____ CARGO/ FUNÇÃO: _____

CPF DO DIRIGENTE: _____

DOC. IDENT. N.º: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EXP.: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: (RUA, N.º, APTO, SALA, ANDAR, BAIRRO, ETC.) _____

MUNICÍPIO: _____ UF: SP CEP: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____ E-MAIL: _____

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO: _____

ÁREA ESPORTIVA: _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO: (*) _____

(*) ESPAÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO (GINÁSIOS, CAMPOS, QUADRAS, SALAS, ETC.)

3. OBJETIVOS (Máximo 30 linhas)

4. JUSTIFICATIVA (Máximo 30 linhas)

5. PÚBLICO ALVO (Máximo 30 linhas)

Nota: Identifique o público alvo do projeto, especificando o seu perfil sócio-econômico (renda, escolaridade, etc), se possível; estime o numero de pessoas que terão acesso aos resultados do projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DATA DE INÍCIO _____ / _____ / _____ DATA DE TÉRMINO _____ / _____ / _____

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Nota: Assinale cronologicamente as fases de desenvolvimento do projeto (preparação, produção, pesquisa, levantamentos, treinamentos, editoração, divulgação, apresentações, articuladas em etapa/mês, etc), marcando com um X o período de cada etapa das estratégias de ação.

7. CUSTO ESTIMADO DO PROJETO

Valor Real (R\$) R\$ _____

(25, 26, 27/04)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 208-0133-2002

Interessado: Maraisa Ferreira Nardi Barbosa

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 025.524.000-02

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 10/07/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 025.524.000-02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão A-3.3, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2003 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 209-0058-2002

Interessado: Marco Antonio Alves Teixeira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.658.200-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 041.658.200-02, alterando-se alterando-se a área construída para 283,31m², o tipo/padrão/subpadrão A-3.8 e ano base de depreciação 1990, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 6302/2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01.

Determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o a área construída para 263,21m², conforme parecer fiscal às fls. 30, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-09876-2003

Interessado: Diva Medeiros da Silveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 070.577.000-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 01/08/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 070.577.000-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 149,05m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como,

e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-09895-2003

Interessado: Fernanda Taboada Camargo Bisco

C.C.: 046.256.100-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 046.256.100-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10202-2003

Interessado: Paulo Roberto Marques da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 044.290.000-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.290.000-03, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de 32,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 1999, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 6981/2000, anexos 15102/2000, 8190/2001 e 9343/2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o a área construída para 67,00m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.6 e o ano base de depreciação para 2001, conforme parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10343-2003

Interessado: Maximilian Gottfried Hubinger Sobrinho

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 048.441.900-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 11/06/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 048.441.900-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 60,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10701-2003

Interessado: Carlos Alberto de Castro Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.028.932-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 01/08/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.028.932-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 239,99m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10763-2003

Interessado: Roberto Matioli

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.062.739-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 23/09/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.062.739-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 164,90m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10787-2003

Interessado: Antonio Rossetto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 014.932.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 014.932.000-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10797-2003

Interessado: Rosivani Bezerra da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.075.143-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.075.143-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-11024-2003

Interessado: Luzia de Fátima Vaz Pachecoroulet

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 072.182.800-03

Em face do exposto, com fulcro no parecer às fls. 15 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003 relativo ao imóvel codificado sob o nº 072.182.800-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 249,62m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11111-2003

Interessado: Flávio Soares de Oliveira

C.C.: 042.602.500-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.602.500-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00,

que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência alternada, ou seja, 156 dias/ano, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11268-2003

Interessado: Francisco de Assis Batista Teixeira

C.C.: 055.040.422-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.040.422-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11328-2003

Interessado: Ataíde Gomes

C.C.: 042.177.100-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.177.100-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11534-2003

Interessado: José Domingues Moreira

C.C.: 055.089.643-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.089.643-03, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com

freqüência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o sendo que o valor estimado é calculado em função da freqüência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11595-2003

Interessado: Maria Sônia da Silva Araújo

C.C.: 055.055.762-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.055.762-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11647-2003

Interessado: José Honorato de Oliveira Filho

C.C.: 055.078.857-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.078.857-03, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com freqüência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o aumento aplicado no exercício de 2003, ocorreu apenas devido a variação do INPC/IBGE correspondente a 12,55% sobre o valor lançado no exercício de 2002.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11650-2003

Interessado: Elisabete Ferreira

C.C.: 055.055.872-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.055.872-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-11653-2003

Interessado: Wanderley Fabio de Souza

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 044.542.100-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.542.100-02, quanto a área construída, posto que, o tipo/padrão/subpadrão de construção encontra-se corretamente constituído, conforme constatado em vistoria realizada ao local, alterando-se a área construída para 137,00m² e o ano base de depreciação para 1994, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 6131/1998, anexo 9533/1999, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à

Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11658-2003

Interessado: Maria dos Prazeres Menezes

C.C.: 091.749.000-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 091.749.000-03, por encontrar-se corretamente constituído, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações) tendo sido a área do terreno verificada e confirmada pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-11732-2003

Interessado: Marco Antonio Porcatti

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.059.069-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 14/08/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.059.069-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 98,70m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-11780-2003

Interessado: Luiz Teixeira de Lacerda

C.C.: 055.080.265-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.080.265-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-11887-2003

Interessado: Cláudia Cândido da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.058.719-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 30/07/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.058.719-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 50,43m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-12516-2003

Interessado: Dorotéia Aparecida Magalhães da Silva

C.C.: 043.463.900-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 043.463.900-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-12613-2003

Interessado: Thereza Cossi Costa

C.C.: 042.086.692-02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercícios de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.086.692-02, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com freqüência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercícios fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o aumento aplicado no exercício de 2003, ocorreu apenas devido a variação do INPC/IBGE correspondente a 12,55% sobre o valor lançado no exercício de 2002.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-13495-2003

Interessado: Adão Sena Borges

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 036.964.000-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 11/08/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 036.964.000-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 125,13m², tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-13666-2003

Interessado: Marlene aparecida Calzoni

C.C: 007.706.000-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 007.706.000-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-13738-2003

Interessado: Marino Muchutte

C.C: 047.239.000-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 047.239.000-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14054-2003

Interessado: Clóvis de Andrade

C.C: 027.409.000-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 027.409.000-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14255-2003

Interessado: Verence Ap. Carmo Silva

C.C: 044.132.400-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.132.400-03, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, do mérito, o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14256-2003

Interessado: Verence Ap. Carmo Silva

C.C: 044.132.500-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 044.132.500-03, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, do mérito, o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis

localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14257-2003

Interessado: Verence Ap. Carmo Silva

C.C: 043.311.000-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 043.311.000-03, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, do mérito, o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14258-2003

Interessado: Verence Ap. Carmo Silva

C.C: 043.290.600-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 043.290.600-03, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, do mérito, o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14259-2003

Interessado: Verence Ap. Carmo Silva

C.C: 043.311.800-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 043.311.800-03, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, do mérito, o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-14418-2003

Interessado: Madalena Keico Hirano

C.C: 042.532.600-03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.532.600-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 204-0024-2003

Interessado: Vera Lúcia Rossetti Berribelle

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 072.452.900-03

Em face do exposto, com fulcro no parecer às fls. 14 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003 relativo ao imóvel codificado sob o nº 072.452.900-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 142,58m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2000, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2001, 2002, 2004, 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 208-0016-2003

Interessado: Gilson Marcos Cucatti

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.028.169-03

Em face do exposto, com fulcro no parecer às fls. 14 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003 relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.028.169-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 311,70m², tipo/padrão/subpadrão A-4.0 e ano base de depreciação 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reexamem-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 209-0091-2003

Interessado: Jane Elisabete Segura

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.082.674-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.082.674-03, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 04/10/13443

Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA

C.C.: 055.078.819-02

Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU/2004

Ante o exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, fica prejudicada a análise do pedido de impugnação ao lançamento do IPTU do exercício de 2004, do imóvel codificado sob nº 055.078.819-02, em razão da perda do objeto do pleito, pela reemissão do lançamento ora pugnado com a observância da imunidade tributária do IPTU. Não havendo nada mais a providenciar, determino o arquivamento dos autos.

Protocolo nº: 04/10/63547

Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL BARÃO GERALDO

C.C.: 042.765.600-03 e 042.765.700-03

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do ITBI

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do ITBI na aquisição dos imóveis codificados sob nº 042.765.600-03 e 042.765.700-03, haja vista que o requerente não comprovou os requisitos de qualificação e legitimidade do subscritor do requerimento, nem carrou aos autos todos os documentos necessários à subsidiar a análise do mérito do pleito, apesar de notificado para providenciar o saneamento do procedimento em 24/06/2005, conforme disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, II e IV, da Lei Municipal nº 11.109/01 combinado com a Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, de 19/02/2003.

Protocolo nº: 05/05/00168

Interessado: COMUNIDADE DA TRADIÇÃO E CULTO AFRO ILESIN OGUN LAKAYIE OSINMOLE

C.C.: 039.726.000-02

Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU e Taxa de Sinistro/2005

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de impugnação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Sinistro, do exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob nº 039.726.000-02 haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com o reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, a partir do exercício de 1999, bem como a isenção da Taxa de Sinistro, a partir do exercício de 2001, mediante decisão proferida no protocolado nº 81.439/98.

Protocolo nº: 05/05/00169

Interessado: COMUNIDADE DA TRADIÇÃO E CULTO AFRO ILESIN OGUN LAKAYIE OSINMOLE

C.C.: 042.020.383-02

Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU e Taxa de Sinistro/2005

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de impugnação dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Sinistro, do exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.020.383-02, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com o reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, a partir do exercício de 1999, bem como a isenção da Taxa de Sinistro, a partir do exercício de 2001, mediante decisão proferida no protocolado nº 81.439/98.

Protocolo nº: 05/10/4761 e anexos (05/10/18334 e 06/10/3410)

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA

C.C.: 042.009.333-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.009.333-02, tendo em vista que o imóvel sob análise, não é templo de qualquer culto nos termos do artigo 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/10127 e anexo (05/10/53963)

Interessado: FEAC-FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS

C.C.: 055.083.740-03

Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU/2005

Ante o exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de impugnação ao lançamento do IPTU do exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.083.740-03, haja vista que aludido imóvel, apesar de integrar o patrimônio do requerente, contudo, trata-se de terreno vago de grandes dimensões, sem qualquer utilização na consecução dos objetivos perseguidos pela instituição, não constituindo, portanto, patrimônio relacionado com as finalidades essenciais da entidade nos termos do § 4º do artigo 150, VI, "c" da CF/88, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/

Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 04/10/11609 e anexo 05/10/15655

Interessado: SOBRAPAR – Sociedade de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio-Facial

C.C.: 055.069.099-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, INDEFIRO o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.069.099-02, tendo em vista que o requerente, apesar de notificado em 01/02/2005, não saneou o procedimento com os documentos comprobatórios da propriedade sobre o imóvel, nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º da Lei Municipal nº 11.109/01, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores, 11.111/01 com as alterações promovidas pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 04/10/15707

Interessado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA PEDRO BONHONME

C.C.: 039.446.000-02

Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2004

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de impugnação do lançamento do IPTU e Taxa Imobiliárias, do exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 039.446.000-02, face a intempestividade do pleito, nos termos do artigo 70, I da Lei Municipal nº 11.109/01, devendo os lançamentos do IPTU/Taxas Imobiliárias serem mantidos, nos termos das Leis Municipais nº 9.927/98 e alterações posteriores, 6.355/90 e 6.361/90.

Protocolo nº: 05/10/158 e anexo (05/10/31593)

Interessado: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

C.C.: 046.285.800-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias do exercício de 1999, e restituição dos valores pagos

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU do exercício de 1999, relativo ao imóvel codificado sob nº 046.285.800-02, com fulcro no § 3º do artigo 50, da Lei Municipal nº 11.109/01, com a nova redação dada pela 12.150/04. Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo, do exercício de 1999, por falta de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pleiteado, nos termos do artigo 176 do Código Tributário Nacional combinado com o § 3º do artigo, 50 da Lei Municipal nº 11.109/01. Prejudicada, portanto, a pretensão do requerente de restituição dos valores eventualmente pagos, haja vista que tal pretensão segue a sorte do pleitos principais que restaram indeferidos.

Protocolo nº: 05/10/4429

Interessado: ANEC-ASSOCIAÇÃO NAZARENA EDUCACIONAL DE CAMPINAS

C.C.: 002.762.000-02

Assunto: Imunidade Tributária do IPTU

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos existentes nos autos e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, Indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU do imóvel codificado sob nº 002.762.000-02, haja vista que o requerente, mesmo notificado para sanear o procedimento em 15/03/2005, não incorporou ao procedimento os documentos necessários a análise do mérito do pleito, previstos na IN do DRI/DRM nº 001, de 19/02/2003, hábeis à verificação do cumprimento pela entidade dos requisitos estatuidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nem comprovou a titularidade sobre o imóvel em questão, nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º, da Lei Municipal nº 11.109/01, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98, 11.101/01 com as alterações promovidas pelas Leis nº 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/4430

Interessado: ANEC-ASSOCIAÇÃO NAZARENA EDUCACIONAL DE CAMPINAS

C.C.: 042.162.645-02

Assunto: Imunidade Tributária do IPTU

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos existentes nos autos e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, Indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU do imóvel codificado sob nº 042.162.645-02, haja vista que o requerente, mesmo notificado para sanear o procedimento em 15/03/2005, não incorporou ao procedimento os documentos necessários a análise do mérito do pleito, hábeis à verificação do cumprimento pela entidade dos requisitos estatuidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional e à comprovação da titularidade sobre o imóvel em questão, nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º, da Lei Municipal nº 11.109/01 combinado com a Instrução Normativa do DRI/DRM nº 001, de 19/02/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98, 11.101/01 com as alterações promovidas pelas Leis nº 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/4431

Interessado: ANA-ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE

C.C.: 044.681.400-02 e 017.938.200-02

Assunto: Imunidade Tributária do IPTU

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos existentes nos autos e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU dos imóveis codificados sob nº 044.681.400-02 e 017.938.200-02, haja vista que o requerente, mesmo tendo sido notificado para sanear o procedimento em 15/03/2005, não incorporou ao procedimento os documentos idôneos a comprovar os requisitos de qualificação e legitimidade do subscritor do requerimento, bem como os demais documentos hábeis à verificação do cumprimento pela entidade dos requisitos estatuidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional e titularidade sobre os imóveis em questão nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, II e IV, da Lei Municipal nº 11.109/01 combinado com a Instrução Normativa do DRI/DRM nº 001, de 19/02/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98, 11.101/01 com as alterações promovidas pelas Leis nº 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/4443 e anexos (05/10/18329 e 06/10/3415)

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA

C.C.: 042.162.645-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.162.645-02, tendo em vista que o imóvel não abriga nenhum templo de qualquer culto nos termos do artigo 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/4755 e anexos (05/10/18330 e 06/10/3404)
Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA
C.C.: 055.044.653-03

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Em face do exposto e com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao preceituado nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.044.653-03, a partir do exercício de 2006, a teor do artigo 50, § 3º da Lei 11.109/01, alterado pela Lei nº 12.150/04, tendo em vista que aludido imóvel está sendo utilizado pela entidade como templo para a celebração de cultos religiosos, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988. Determino a reemissão dos lançamentos dos tributos incidentes (taxas imobiliárias), nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 (e alterações posteriores) e 6.361/90, bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/4758 e anexos (05/10/18332, 06/10/3400)

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA
C.C.: 055.032.471-03

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Em face do exposto e com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao preceituado nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.032.471-03, a partir do exercício de 2006, a teor do artigo 50, § 3º da Lei 11.109/01, alterado pela Lei nº 12.150/04, tendo em vista que aludido imóvel está sendo utilizado pela entidade como templo para a celebração de cultos religiosos, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988. Determino a reemissão dos lançamentos dos tributos incidentes (taxas imobiliárias), nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 (e alterações posteriores) e 6.361/90, bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/4760 e anexos (05/10/18333 e 06/10/3411)

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA
C.C.: 055.000.406-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.000.406-02, tendo em vista que o imóvel sob análise, não caracteriza templo de qualquer culto, nem constitui patrimônio da entidade empregado na consecução dos objetivos essenciais, de cunho religioso, perseguidos pela instituição, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/4763 e anexo (05/10/18336)

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA
C.C.: 042.085.556-02 e 042.085.612-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo aos imóveis codificados sob nº 042.085.556-02 e 042.085.612-02, tendo em vista que aludidos imóveis, não caracterizam templo de qualquer culto, nem constituem patrimônio relacionado às finalidades essenciais do requerente, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/15486 e anexo (05/10/21485)

Interessado: IGREJA BATISTA EM BARÃO GERALDO
C.C.: 055.012.279-02

Assunto: Pedido de juntada de documentos ao protocolo nº 04/10/63357

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de juntada de documentos ao protocolo nº 04/10/63357, em que o interessado solicita o reconhecimento da imunidade tributária do IPTU do imóvel codificado sob nº 055.012.279-02, visto que apesar de notificado, o requerente não logrou comprovar a propriedade sobre o imóvel em questão.

Protocolo nº: 05/10/38903

Interessado: IGREJA DO NAZARENO-DISTRITO SUDESTE PAULISTA
C.C.: 043.367.500-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Combate a Sinistro

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e Isenção da Taxa de Sinistro, relativo ao imóvel codificado sob nº 043.367.500-02, tendo em vista que o requerente não comprovou a qualificação e legitimidade do subscritor do requerimento e a propriedade sobre o imóvel, apesar de notificado para sanear o procedimento em 27/09/2005, nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, II e IV, da Lei Municipal nº 11.109/01 combinado com a Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, de 19/02/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/43964 e anexo (06/10/891)

Interessado: FUNDAÇÃO BEZERRA DE MENEZES
C.C.: 055.073.512-02

Assunto: Pedido de isenção da Taxa de Lixo retroativa ao exercício de 2000

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, INDEFIRO o pedido de isenção tributária da Taxa de Lixo retroativa ao exercício de 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.073.512-02, por falta de amparo legal que autorize a concessão do benefício fiscal pleiteado conforme estabelecido nos artigos 176 da Lei nº 5.172/66-CTN combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores), 11.111/01, 6.355/90 (e alterações) e 6.361/90

Protocolo nº: 05/10/50698 e anexo (06/10/5373)

Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM CONCEIÇÃO
C.C.: 042.105.040-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.105.040-02, tendo em vista que o imóvel sob análise, não caracteriza templo de qualquer culto, nem sua utilização encontra-se relacionada com as finalidades essenciais da entidade, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 05/10/24340

Interessado: CRECHE SANTA GENEVRA
C.C.: 055.009.570-03

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 055.009.570-03, a partir do exercício de 2006, nos termos do artigo 50, § 3º da Lei 11.109/01, alterado pela Lei nº 12.150/04, haja vista que aludido imóvel integra o patrimônio do requerente e é utilizado na consecução dos seus objetivos institucionais, como previsto no artigo 150, VI, “c” e § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 14, incisos I a III da Lei nº 5.172/66-CTN. Determino a reemissão dos lançamentos dos tributos incidentes (taxas imobiliárias), nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 (e alterações); bem como e, especialmente, do constante no artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 11.111/01 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/28977

Interessado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
C.C.: 055.075.532-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, fica prejudicada a análise dos pedidos de imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias de Lixo e de Sinistro, incidentes sobre o imóvel codificado sob nº 055.075.532-02, em razão da perda do objeto do pleito, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com os benefícios fiscais ora pleiteados, bem como não se evidencia quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento do benefício fiscal, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 11.109/01, combinado com o item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003. Não havendo nada mais a providenciar, determino o arquivamento dos autos.

Protocolo nº: 05/10/52736

Interessado: MARILIA SOARES REZENDE CASELLA
C.C.: 042.164.185-02

Assunto: Pedido de isenção tributária do IPTU/2006

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, fica prejudicado a análise do pedido de isenção tributária do IPTU para o exercício 2006, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.164.185-02, pela perda do objeto do pleito, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com o benefício fiscal pretendido para o triênio 2005 a 2007. Nada mais a providenciar, determino o arquivamento dos autos.

Protocolo nº: 05/10/53441

Interessado: ISRAEL BONATO

C.C.: 003.822.000-02, 003.825.000-02, 003.827.000-02, 003.829.000-02, 003.830.000-02, 003.816.000-02, 003.817.000-02, 003.818.000-02, 042.090.951-02, 042.090.950-02, 036.977.000-02, 003.819.000-02, 003.820.000-02, 003.821.000-02, 003.823.000-02, 003.824.000-02, 003.828.000-02, 003.831.000-02, 003.833.000-02 e 042.090.949-02.

Assunto: Pedido de isenção tributária do IPTU para imóveis tombados

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de isenção tributária do IPTU para o exercício de 2006, do imóvel codificado sob nº 003.824.000-02, haja vista que aludido imóvel encontra-se cadastrado como territorial desde 1997, não fazendo jus, portanto, ao benefício fiscal pretendido, ficando prejudicada a análise do pedido de isenção tributária do IPTU exercício de 2006 relativo aos imóveis codificados sob nº 003.822.000-02, 003.825.000-02, 003.827.000-02, 003.829.000-02, 003.830.000-02, 003.816.000-02, 003.817.000-02, 003.818.000-02, 042.090.951-02, 042.090.950-02, 036.977.000-02, 003.819.000-02, 003.820.000-02, 003.821.000-02, 003.823.000-02, 003.828.000-02, 003.831.000-02, 003.833.000-02 e 042.090.949-02, pela perda do objeto do pleito, haja vista que aludidos imóveis já se encontram contemplados com o benefício fiscal pleiteado para o triênio 2005 a 2007, devendo o lançamento do IPTU relativo ao imóvel nº 003.824.000-02, ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas leis nº 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 06/10/542

Interessado: SINPRAFARMA DE AMERICANA E REGIÃO
C.C.: 013.357.000-02

Assunto: Imunidade Tributária do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, INDEFIRO o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob nº 013.357.000-02, tendo em vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel, não detém legitimidade para usufruir do benefício fiscal, visto não ser o sujeito passivo do tributo nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01, com a nova redação dada pela Lei nº 12.445/05 e o fato de o requerente ter assumido contratualmente o ônus do IPTU, não pode ser oposto a Fazenda Pública, para livrá-lo do pagamento do imposto nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05.

Protocolo nº: 05/10/15466 e anexo (05/10/52074)

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS
C.C.: 007.088.000-02, 042.053.925-02 e 042.053.926-02

Assunto: Pedido de isenção do IPTU e Taxas Imobiliárias/2005

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, INDEFIRO o pedido de isenção tributária do IPTU e das Taxas Imobiliárias de Lixo e de Sinistro, para o exercício de 2005, relativo aos imóveis codificados sob nº 007.088.000-02, 042.053.925-02 e 042.053.926-02, por falta de amparo legal que autorize a concessão do benefício fiscal pleiteado conforme estabelecido nos artigos 176 da Lei nº 5.172/66-CTN combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores), 11.111/01, 6.355/90 (e alterações) e 6.361/90.

Protocolo nº: 05/10/28193

Interessado: Antonio Alves da Silva
Assunto: Restituição/Compensação
C.C.: 003.528.000/02

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 102,9464 UFICs decorrente do recolhimento efetuado indevidamente a título de IPTU-2005, relativo ao imóvel codificado sob nº 003.528.000-02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei nº 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado (a) aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº 03/208/0032

Interessado: Paulo Luiz Strumendo

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**C.C.: 011.862.000-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 011.862.000-03, transformando - se de territorial para predial, com área construída de 132,53m², tipo/padrão/subpadrão A - 3.1 e o ano base de depreciação 2000, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 6826/2000, anexo nº 8100453/01, mantendo - se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 12769/2002, anexo 29.896/2002**Interessado: José Nunes Lopes****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.069.015-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.069.015-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 12764/2002, anexo 29.889/2002**Interessado: José Nunes Lopes****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.069.011-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.069.011-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 12770/2002, anexo 29.897/2002**Interessado: José Nunes Lopes****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.069.014-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.069.014-03, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 alterada pelas Leis 10400/99 e 10736/00, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor - DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO**SERVIÇO DE CERTIDÕES****Prot. 06/10/17751 – Osmaira Faria Silva**

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, dados corretos do imóvel, que devem estar contidos no campo II do requerimento de certidão, solicitando juntada ao prot. 06/10/17751.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadora

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**Protocolo: 2005/10/49729 Interessado: Maria Zuleide de Andrade e outros**

De acordo com a Lei Municipal 11.109/2001, artigos 21,22,23-II e 24, fica V. Sa, notificada/intimada a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, os documentos a seguir relacionados: a) cópia da sua carteira de identidade e do seu cartão do CPF; b) cópia da planta de subdivisão do lote 4, da quadra 11, da Rua 46, da Cidade Satélite Iris, em Campinas.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo:05/10/13841 - Interessado:JOSE DOMINGUES DOS SANTOS Fica certificada a desistência tácita do pedido de Revisão em epígrafe, tendo em vista o pagamento do tributo, entretanto, face a probabilidade de irregularidades no lançamento, converto o pedido em revisão de ofício, encaminhando o protocolado ao Fiscal da Região para proceder diligência ao imóvel.

Protocolo:05/10/24626 - Interessado:ANGELICA OLIVEIRA DA CUNHA Faz-se saber nesta data que o protocolo em referência de impugnação de IPTU para o exercício de 2005, será arquivado por ter ocorrido a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A CSSST – Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho, ligada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publica o resultado do exame admissional dos seguintes candidatos à função de médico, referente ao processo seletivo para contratação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	RG	Apto
Daniela Fraga Carvalho	38231153y	Apto
Henrique Valério de Mesquita	28242493-3	Apto
Suely Ap. Nazário David Soffiatti	543460-3	Apto

JOSE ROBERTO RIBEIRO

Coordenador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS***Edital III/2005*

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer **dia 02/05/06, nos horários abaixo discriminados, no 7º andar da Prefeitura Municipal de Campinas - Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no comunicado publicado no Diário Oficial do Município de 18/02/2006.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

CURSO: ADMINISTRAÇÃO**HORÁRIO: 09H00**

Clas	Nome	RG
14	Yvette Tynus Freitas	5660211
15	Thiago Miorin Pereira Da Silva	33583653-7

CURSO: ARQUITETURA**HORÁRIO: 09H00**

Clas	DesNome	RG
10	11 Joao Leonardo Dadalti De Castro	33.340.124-4
12	Marina Martin Barbosa	41244026-X

CURSO: PSICOLOGIA**HORÁRIO: 10H00**

Clas	Nome	RG
16	Thiago Jurado	413273507
16	Sabrina Maria Da Silva Naldos	288580084
16	Maria Lucia De Oliveira T. E Teixeira	18171738-4
16	Angela Roberta Dos Santos	280870887

CURSO: TÉCNICO ENFERMAGEM**HORÁRIO: 10H00**

Clas	Nome	RG
2	Aline Alves Dos Santos	33438114-9

CURSO: TÉCNICO CONTABILIDADE**HORÁRIO: 11H00**

Clas	Nome	RG
3	Clesio Da Costa	428433339

CURSO: TÉCNICO INFORMÁTICA**HORÁRIO: 11H00**

Clas	Nome	RG
14	Aline Miyuki Kawakami	449914689
15	Elias Rozendo	336313275
16	Gabriel Vilela Da Costa	44761881-7
16	Evandro Jorge Fim	44.956.018-1
18	Divana Dos Santos Rodrigues	40332064-1
19	Suelen Menezes Sommer	48608119-9
20	Gustavo Henrique Ceciliano De Andrade	36.439.271-X
20	Gabriella Cristina Macieira Da Costa L.	28.671.074-0

CURSO: GEOGRAFIA**HORÁRIO: 14H00**

Clas	Nome	RG
15	Carlos Rafael Ojeda Baez	24411197-2
15	Cecilia Fadigas Viana	442239294
17	Roberto Simon Spanos	44112172-X
17	Fernanda Cristina De Paula	457116419

Campinas, 24 de abril de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS***Edital III/2005*

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer **dia 04/05/06, às 9h00, ao Salão Vermelho (saguão) do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no comunicado publicado no Diário Oficial do Município de 18/02/2006.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

Clas	Nome	RG
1	Ricardo Gomes Machado	337996374
2	Pedro Bianchi Musolino	454319897
3	Ana Paula Martins Moreira	45817950-4
4	Luciano Teixeira De Souza	27587505-2
4	Fabio Luis Diniz	34122830-8
4	Viviane Cristina Marques	45.340.881-3
4	Alessandra Jose Alberti	30099494-1
8	Thais De Mello Cury	342890505-5
8	Vivian Marina Redi Pontin	44260215-7
10	Andreia Figueira	18222819-8
10	Atila Alexandre Trape	32064684-1
12	Monique Menendez Y Menendez	347389685
12	Rodrigo Braga Do Couto Rosa	254488687
14	Danilo Moraes Terra	34833638x
14	Raquel De Mattos Albieri	4083044789
14	Thais Duarte Esnarriaga	34994004-6
17	Danila Chuquer Sales	34967598-3
18	Claudiane Aline Da Silva Ventura	35199712-x
19	Fernando De Carvalho Rafacho	34443610-X
19	Deusdedit Rezende De Assis	2847119
19	Jacqueline Rodrigues Chiquito	437362826
22	Gustavo De Toledo Assumpcao	33965384-X
22	Pedro Bellini Emmanoelli	43.733.610-4
24	Karina Helena De Oliveira	365672257
24	Luiz Augusto Ramalho	271665270
24	Cristiane Paris Montanheiro	437332226
27	Willian Vinicius Silva	440801722
27	Cristina Teruko Yugue	279154598

Campinas, 24 de abril de 2006
NILSON JOSÉ BALBO
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL, Andréa P. B. Von Zuben **COMUNICA** que a firma Vanderlei Tessari Me, CNPJ n° 57.37.5263/0001-00, com atividade de Comércio de Materiais Recicláveis, sito à R. Pedro Taquis de Almeida Alvim, 340 – Jd. Bom Sucesso – Campinas/ SP, cometeu a seguinte infração: “Estar com seu estabelecimento em pleno funcionamento exercendo a atividade de Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis sem possuir licença dos órgãos sanitários competentes – Alvará de Uso e Cadastro Definitivo da Vigilância Sanitária – desenvolvendo tal atividade em condições que oferecem risco a saúde do trabalhador, à saber: “armazenar e manipular diversos tipos de materiais recicláveis em ambiente com acúmulo de água, propiciando condições satisfatórias para a proliferação de roedores e conseqüentemente a transmissão de doenças, tais como a leptospirose”, infringindo, portanto, os seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 10.083/98 artigo 30, inciso I e artigo 122 inciso VII e XIX, estando, portanto, o estabelecimento **INTERDITADO**, sendo que o infrator foi autuado através do Auto de Infração n° 7377 em 25 de Abril de 2006 e Termo de Interdição n° 2960 da mesma data.

RATIFICO o ato administrativo de interdição total e definitiva desse estabelecimento, praticado pelos técnicos desta Vigilância em Saúde Sul. De acordo com o Decreto Municipal n° 10.186 de 15/06/1992 artigo 6° inciso IX parágrafo 1° e Lei Estadual n° 10.083/98 artigo 124 inciso VII parágrafo único. O não cumprimento desta determinação resultará em medidas legais e cabíveis de acordo com artigo 122 inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

ANDRÉA PAULA BRUNO VON ZUBEN
 Coordenadora Vigilância Sanitária Sul

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 073/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições **DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 13/04/2006 a 18/04/2006 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 13/04/2006 A 18/04/2006
 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM	18/04/2006	18/04/2006	18/04/2006	18/04/2006	18/04/2006
AHU1719	E1-529740-25	ALQ6815	E1-530106-55	BFD9637	E1-525246-75
BH4940	E1-525724-15	BJK8425	E1-529551-05	BMQ2033	E1-529967-95
BMU3463	E1-528431-25	BNF7618	E1-530057-05	BOL7887	E1-529407-05
BPC7519	E1-530034-05	BSS1489	E1-522525-35	BUZ8057	E1-529656-65
BVN1204	E1-528498-35	BVN3150	E1-525425-05	BZJ5511	E1-529032-95
CAZ5785	E1-528255-25	CCW1201	E1-529252-95	CCW4285	E1-528494-05
CCW5919	E1-530858-95	CCW9823	E1-529415-75	CDU1856	E1-530058-15

CDU5887	E1-528254-15	CEV6546	E1-528497-25	CFE7440	E1-527333-45
CIH4459	E1-519315-55	CJX4828	E1-527743-75	CJY0595	E1-517288-25
CJY2764	E1-527742-65	CLG8778	E1-520067-05	CLL4397	E1-529749-05
CLQ1521	E1-530105-45	CLV6526	E1-529298-05	CNN3331	E1-527189-35
CO81014	E1-528496-15	CPS6085	E1-529484-05	CQH2895	E1-529951-45
CTO6044	E1-529383-85	CTP0128	E1-529658-85	CTP5217	E1-525315-05
CTX3548	E1-517290-45	CVO8413	E1-529816-15	CWG0880	E1-517289-35
CWH0162	E1-529964-65	CWN2445	E1-529434-45	CXC4164	E1-528950-45
CXD0612	E1-526649-25	CXD4455	E1-529429-05	CXD9716	E1-523767-25
CZQ1713	E1-529960-25	DBH8420	E1-530111-05	DBW1269	E1-528417-05
DBY2926	E1-529883-25	DDJ2201	E1-529878-85	DDJ6237	E1-529423-45
DDI8984	E1-528562-15	DDV2096	E1-529428-65	DDV3792	E1-529962-45
DDV8439	E1-530036-15	DDV9466	E1-528949-35	DFP7866	E1-517287-15
DFU0602	E1-528511-55	DFU2276	E1-530088-95	DG74442	E1-529739-15
DHY5796	E1-528500-55	DIY4816	E1-529880-05	DIY4847	E1-528489-55
DIY5900	E1-526955-05	DKD1929	E1-527749-25	DKY4848	E1-528762-35
DKY5450	E1-523768-35	DNY3240	E1-528421-35	DQ11850	E1-529220-05
DQI4689	E1-528493-95	DQY0835	E1-528492-85	DSE0374	E1-528424-65
FIT1234	E1-530035-05	FWT1234	E1-527638-15	GRK8606	E1-528563-25
JYP1379	E1-529885-45	KCY4831	E1-528252-05	KDR0048	E1-529251-85
LAV3198	E1-528510-45	LON8873	E1-530087-85		

ENQUADRAMENTO	519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
BSD2720	E1-529562-05	CND7209	E1-528564-35	DXD0405	E1-515416-05
JOM6818	E1-529738-05				

ENQUADRAMENTO	523.10-ATIRAR OU ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
DKY8725	E1-529531-25				

ENQUADRAMENTO	525.80-PROMOVER EXIBICAO/DEMONSTR.PERICIA EM MANOBRA DE VEIC.				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
DDV5490	E1-523293-15				

ENQUADRAMENTO	537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
BIF1557	E1-527417-05	BQV9997	E1-524688-05	DBJ7621	E1-517979-05

ENQUADRAMENTO	538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
BMO4542	E1-530203-35	DFU6056	E1-529285-35	DHY6840	E1-530126-35
DMS05724	E1-529293-65	GXF9155	E1-529192-45		

ENQUADRAMENTO	545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
AEN1168	E1-528374-05	BID9016	E1-528142-05	BMU6643	E1-527643-65
BNR2598	E1-526854-95	BUW6110	E1-529490-25	CIY5858	E1-528981-25
CKI3778	E1-520110-95	CPU8944	E1-529528-05	CXT8170	E1-528143-05
CZE7956	E1-529676-45	DDJ3341	E1-519721-45	DDW9883	E1-528367-45
DFE6231	E1-525815-45	DFE9035	E1-529678-65	DFU0616	E1-527644-75
DGB5290	E1-529677-55	DHR6067	E1-528375-15	DJQ4354	E1-527021-05
DKD0508	E1-527648-05	DKD9940	E1-530127-45	DNY7674	E1-529486-15
FVE0009	E1-527650-25	GBT2222	E1-527646-95	IDG6867	E1-527908-75
JTQ2221	E1-529254-05				

ENQUADRAMENTO	546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
DKD5624	E1-529009-85	DSN1358	E1-529655-55		

ENQUADRAMENTO	548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
CTN8914	E1-529185-85				

ENQUADRAMENTO	550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
DBY8352	E1-523452-65	DFE4357	E1-523764-05	DFU6933	E1-528179-35

ENQUADRAMENTO	554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
BIB8719	E1-529041-75	BIP7272	E1-529596-15	BJB2526	E1-531581-65
BKD0713	E1-527788-85	BPB2718	E1-529957-05	BPJ1494	E1-52785-55
BPU4683	E1-528516-05	BPY2779	E1-529809-55	BTG0192	E1-530022-25
BUI1539	E1-530780-85	BUI4272	E1-529987-75	BUI7009	E1-529826-05
BUI8750	E1-528915-25	BVN3082	E1-527519-35	BVN5706	E1-528849-25
BVN7259	E1-529365-15	BZJ3269	E1-529828-25	BZB5436	E1-529982-25
BZ00330	E1-529981-15	BZP9504	E1-527514-95	BBB6045	E1-528889-95
CGA4382	E1-530554-05	CGE828	E1-528191-45	CCH2150	E1-529824-05
CEV69876	E1-529876-65	CEY4248	E1-529595-05	CBA3029	E1-529208-55
CHN1392	E1-53143-65	CHN8996	E1-529954-75	CHN9244	E1-528188-15
CJB9843	E1-529187-05	CJD5140	E1-529217-75	CJY2280	E1-529978-95
CKD5383	E1-527515-05	CKI0808	E1-528464-25	CKX0659	E1-529250-75
CLY4553	E1-529812-85	E1-527906-55	CNO4144	E1-529983-35	
CNQ9029	E1-528891-05	COZ6329	E1-529808-45	CPU8597	E1-529364-05
CSD8645	E1-528194-75	E1-528906-45	CTF5456	E1-529005-45	
CWG5795	E1-529248-05	E1-529119-95	CWN4452	E1-527521-55	
CXD4918	E1-529247-45	E1-529988-85	CXT4388	E1-529237-55	
CXT1746	E1-529006-55	E1-529599-45	CY13184	E1-529803-05	
CYZ3828	E1-529370-65	E1-529200-15	E1-528908-65		
DAW8958	E1-528892-15	E1-530029-55	E1-527799-85		
DCY2243	E1-528519-25	E1-529372-85	E1-529029-65		
DFE9385	E1-529598-35	E1-528890-05	E1-529198-05		
DFI1373	E1-529108-35	E1-528191-45	E1-528924-05		
DG72711	E1-527518-25	E1-527520-45	E1-529597-25		
DHY4011	E1-531078-95	E1-529959-15	E1-529193-55		
DKD7497	E1-529296-95	E1-527517-15	E1-528193-65		
DKY5898	E1-528468-65	E1-528190-35	E1-528574-25		
DMS0290	E1-529654-45	E1-529186-95	E1-529985-55		
DNY7345	E1-530055-95	E1-528471-95	E1-527800-95		
DQI4972	E1-527787-75	E1-532136-05	E1-527786-65		
DQY5699	E1-529008-75	E1-529199-05	E1-529190-25		
GGM4004	E1-529027-45	E1-529199-05	E1-528466-45		
GUH7291	E1-528923-05	E1-530403-55	E1-529986-65		

ENQUADRAMENTO	555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - RA				
PROCESSADAS EM	18/04/2006				
AL91255	E1-529297-05	ALV2995	E1-529155-05	BHA1526	E1-519313-35
BIF95918	E1-514119-15	BLA8053	E1-517284-95	BNC7473	E1-529283-75
BNSS244	E1-529685-25	BOK6196	E1-530104-35	BNF2765	E1-523765-05
BSH9858	E1-529651-15	E1-527141-0			

DKY7029	E1-529409-15	DMO3299	E1-529246-35	DOZ1887	E1-529038-45	BZW8060	G1-293073-00	CAB9135	G1-293315-00	CAF2836	G1-294149-90
DQY2776	E1-528913-05					CAG3145	G1-293558-80	CAK5898	G1-292962-90	CAN7545	G1-295656-90
ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
BMU6593	E1-527994-55	BQY4097	E1-528434-55	BIU6586	E1-525721-95	CAQ0132	G1-293558-80	CAQ2204	G1-293962-90	CAQ2381	G1-295247-70
CCW6762	E1-529244-15	CCW8831	E1-527744-85	CHH9667	E1-530095-55	CAQ3972	G1-294651-50	CAQ5109	G1-294155-40	CAT7018	G1-295029-90
CL15073	E1-530151-65	CSS4706	E1-528435-65	DFE3102	E1-528418-05	CAZ5361	G1-293560-00	CBE2975	G1-294578-90	CBH1257	G1-294289-60
DFL5400	E1-528249-75	DFU1364	E1-528432-35	DKD0928	E1-527993-45	CBJ3630	G1-294340-20	CBK5748	G1-295132-20	CBU0615	G1-294434-30
DKY4638	E1-529288-15	DNH3363	E1-516510-55	DSE0783	E1-528433-45	CBX2525	G1-295671-20	CBY2210	G1-292965-20	CBY3742	G1-294609-70
JME3022	E1-529243-05	LCY7069	E1-527992-35			CBZ4522	G1-294509-60	CCA8993	G1-293450-30	CCB4186	G1-294280-80
ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
CTN5094	E1-524958-55					CCM16010	G1-293302-90	CCJ16641	G1-294575-10	CCJ16793	G1-295044-30
ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
EZA5555	E1-530255-05					CC19811	G1-292497-70	CCL1563	G1-294555-80	CCN5161	G1-295033-20
ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
CXD5521	E1-508894-15	DBY8428	E1-529379-45			CCP5662	G1-293134-60	CCS75918	G1-294957-30	CCT6156	G1-292956-40
ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
BNW3791	E1-527747-05	BUW9227	E1-526349-05			CCS7688	G1-294960-60	CCW0042	G1-293618-60	CCW1087	G1-292315-10
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
BFL5973	E1-529290-35	BJH8912	E1-526269-75	CCS8605	E1-529713-85	CCW1254	G1-292473-50	CCW1768	G1-293799-00	CCW3907	G1-295367-60
CCT3509	E1-529552-15	CNQ4291	E1-529592-85	CPA3684	E1-528423-55	CCW6283	G1-293116-00	CCW7140	G1-293814-40	CCW7333	G1-294427-10
CYZ4459	E1-528425-75	DBY5437	E1-529104-05	DFL5104	E1-528422-45	CCW7797	G1-295067-30	CCW7850	G1-293255-60	CCW7958	G1-294667-00
DEL5530	E1-529726-05	DGW8973	E1-523283-25	DK11741	E1-529307-95	CDA5212	G1-293039-00	CDB9137	G1-294190-60	CDD9310	G1-295119-00
DQY8507	E1-530109-85					CDE00371	G1-293821-00	CDJ2820	G1-292837-60	CDJ9974	G1-290723-40
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
CAQ4345	F1- 60763-02	CCW7929	F1- 62480-02	CEY1842	F1- 62584-52	CDK1304	G1-292835-40	CDM8385	G1-295255-40	CDN2339	G1-294864-90
DKD8627	F1- 61834-32	DNY6614	F1- 60869-62	DQY2804	F1- 61419-62	CDU0391	G1-294751-60	CDU1188	G1-294093-80	CDU2359	G1-295797-70
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
AAD5195	E1-519724-75	BME5300	E1-527748-15	BZJ6043	E1-528853-65	CDU4929	G1-292922-30	CDU8400	G1-293193-00	CEU9343	G1-294942-00
CAQ4772	E1-529729-25	CAQ4844	E1-528299-25	CEY7888	E1-530411-25	CDW4029	G1-295259-80	CEL2532	G1-293190-70	CEU4141	G1-295750-40
CEY9315	E1-529480-65	CHN6328	E1-527961-55	CHY6480	E1-529701-75	CEJ1002	G1-294757-10	CEV1854	G1-292896-00	CEV2026	G1-295046-40
CNK0940	E1-530290-25	CQH6129	E1-528865-65	CZPS362	E1-530091-15	CEV2282	G1-292911-30	CEV2714	G1-293444-80	CEV2894	G1-293944-20
DAT2002	E1-530428-85	DCN5085	E1-527215-75	DGW2711	E1-528662-25	CEV4441	G1-295060-70	CEV4484	G1-292844-20	CEV5040	G1-295108-00
DHR5916	E1-526900-05	DHS5911	E1-527899-05	DKD9377	E1-528298-15	CFQ04310	G1-292854-10	CFQ04440	G1-292528-50	CFX2326	G1-293398-60
DLN1724	E1-530077-95	DLN4476	E1-528438-95	DOZ3119	E1-526346-75	CFQ90099	G1-294399-20	CFQ91403	G1-294508-80	CGE3849	G1-295796-70
DQY0182	E1-529481-75	DQY0671	E1-529159-45	DQZ1614	E1-530092-25	CGH7696	G1-294512-90	CGQ4969	G1-295032-10	CGS2084	G1-293166-50
EQQ5959	E1-530094-45					CGS2084	G1-294571-00	CGS2084	G1-294313-80	CGS2084	G1-293244-70
ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
CZT7530	E1-528483-15					CGS2084	G1-294951-80	CGS4001	G1-293078-50	CGU2135	G1-294756-00
ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATÉ 20%											
PROCESSADAS EM 18/04/2006											
ABB9676	G1-294089-40	ABK4642	G1-295142-10	ABY7737	G1-293756-10	CGV0076	G1-294770-30	CGV1225	G1-294741-70	CHG8323	G1-292927-80
ADR3400	G1-292411-90	AET7280	G1-294233-50	AEM5405	G1-294453-50	CHB1498	G1-295268-60	CHL7771	G1-293774-80	CHN0074	G1-293260-00
AHK2978	G1-293200-60	AHS7614	G1-295458-90	AHW3894	G1-293793-50	CHN0775	G1-295065-10	CHN1267	G1-292552-70	CHN2439	G1-293781-40
AHZ7436	G1-292387-70	AHZ7436	G1-294676-80	AJA5495	G1-292925-60	CHN2807	G1-295065-10	CHN2807	G1-292552-70	CHN2807	G1-293781-40
AKK5182	G1-292873-90	AKO1766	G1-295291-00	AJT5472	G1-293130-20	CIA7800	G1-294694-40	CIA8194	G1-294608-60	CIA1368	G1-292749-60
ALE4306	G1-293489-90	ALY7531	G1-292483-40	AKO1766	G1-295291-00	CIA8194	G1-294694-40	CIA8194	G1-294608-60	CIA1368	G1-292749-60
AUI0006	G1-294522-80	BCA9700	G1-293381-00	AMH5084	G1-293672-50	CIC7137	G1-294988-10	CID7548	G1-295609-60	CIF2375	G1-294146-60
BFL4744	G1-293184-10	BFL6020	G1-295257-00	BFL2285	G1-293280-90	CIC60977	G1-294910-00	CJA5048	G1-295627-20	CJA7600	G1-293602-10
BFN7007	G1-295800-00	BFA7079	G1-294814-30	BFG1934	G1-295095-60	CIS7137	G1-294988-10	CID7548	G1-295609-60	CJF2326	G1-293398-60
BKG2317	G1-295428-10	BGB5212	G1-295245-50	BGF6969	G1-293227-00	CIS60977	G1-294910-00	CJA5048	G1-295627-20	CJF2326	G1-293398-60
BKQ2490	G1-293921-10	BGL3233	G1-293099-40	BGI9596	G1-295035-40	CJC1368	G1-294342-50	CJD0544	G1-294452-90	CJF2326	G1-293398-60
BGZ6284	G1-294441-40	BHG4010	G1-294895-70	BHO1028	G1-292999-30	CJD2695	G1-292919-00	CJD5122	G1-294327-00	CJD5139	G1-294210-20
BHI0628	G1-292431-70	BHI0932	G1-292418-50	BHI0932	G1-293409-60	CJD5260	G1-294462-30	CJD5544	G1-295093-70	CJF2326	G1-293398-60
BHI1857	G1-292412-00	BHI4060	G1-292613-20	BHI6092	G1-294306-10	CJD9210	G1-294409-50	CJJ1322	G1-294446-90	CJF2326	G1-293398-60
BHI7952	G1-295393-00	BHI9410	G1-293067-50	BHI9410	G1-293802-30	CJX0397	G1-294442-50	CJY0056	G1-295464-40	CJY4044	G1-295644-80
BHK8216	G1-294315-00	BHM6655	G1-293139-00	BHO0939	G1-294550-30	CJY5867	G1-294444-70	CJY5935	G1-294423-80	CJY7631	G1-295231-20
BHS5900	G1-294614-10	BID8090	G1-294742-80	BID9041	G1-293367-80	CJY8113	G1-294365-50	CKA8412	G1-295087-10	CKD3184	G1-295718-50
BIE2951	G1-293454-40	BIE4540	G1-293246-80	BIE6873	G1-294800-00	CKE5969	G1-295706-40	CKG7571	G1-294340-00	CKH3902	G1-295786-00
BIE8412	G1-293813-30	BIF3028	G1-293891-40	BIF3028	G1-295817-50	CKM2654	G1-294786-80	CKP6221	G1-294733-00	CKG8061	G1-294179-60
BIH3703	G1-295649-20	BIH3906	G1-294443-60	BIH6576	G1-295061-80	CKP8487	G1-292534-30	CKQ4510	G1-294632-00	CKP8091	G1-294765-20
BIJ7958	G1-295236-70	BIK4468	G1-293910-10	BIL1284	G1-293159-90	CKT2626	G1-293969-50	CKV5205	G1-295403-60	CKT1172	G1-294127-90
BIM8526	G1-293952-00	BIW2105	G1-293877-10	BJB2526	G1-293716-50	CKX2237	G1-293896-90	CKX2237	G1-293767-00	CKX1448	G1-294712-00
BJA4806	G1-295312-60	BJH1945	G1-294174-10	BJT0840	G1-294997-00	CKY5495	G1-295744-90	CKX3228	G1-293672-00	CKX3423	G1-293789-10
BKA8773	G1-294709-80	BKH8845	G1-293399-70	BKK5460	G1-294330-30	CKX3935	G1-293653-80	CKX4885	G1-295240-00	CKX5154	G1-293208-30
BLA3340	G1-294501-90	BLF8198	G1-293511-90	BLG5669	G1-295198-20	CKY4951	G1-292995-00	CKY5258	G1-292777-10	CKY8943	G1-294672-60
BLN4933	G1-294806-60	BLY9497	G1-293102-70	BMB5944	G1-295326-90	CLO1425	G1-295261-00	CLM3950	G1-292969-60	CLO1312	G1-292745-20
BMB9742	G1-292545-00	BMD8183	G1-295735-00	BME0088	G1-294510-10	CLS0467	G1-295451-20	CLS9622	G1-292907-00	CLT3104	G1-295044-20
BME6178	G1-294869-30	BMK9573	G1-294893-50	BMU2119	G1-294752-70	CLT3104	G1-295182-80	CLV7699	G1-293132-40	CLW9528	G1-294649-30
BML9943	G1-294395-20	BMM7612	G1-293750-60	BMU2119	G1-294752-70	CMO1663	G1-295378-60	CMU2126	G1-295727-30	CMV6854	G1-293258-90
BMU3080	G1-294184-00	BMU3686	G1-294236-80	BMU3686	G1-295702-00	CNA0933	G1-292689-10	CNO2189	G1-294549-20	CNO4339	G1-293690-10
BMU7043	G1-294887-10	BMU8674	G1-295400-90	BMU8674	G1-295400-90	CNO1194	G1-292827-70	CNO1924	G1-294794-50	CNO4119	G1-295094-80
BMV9851	G1-292547-90	BNB1813	G1-294813-20	BNB3002	G1-293091-70	CNO4315	G1-292914-60	CNO5205	G1-294372-10	CNO6815	G1-295150-00
BNF5522	G1-292560-40	BNF9379	G1-293839-70	BNB3002	G1-293091-70	CNO8130	G1-293735-20	CNO8581	G1-292839-80	CNO8600	G1-294705-40
BNJ2081	G1-294868-20	BNJ6046	G1-293125-80	BNR8842	G1-292967-40	CNT2415	G1-295647-00	CNV0506	G1-293140-10	COA0793	G1-293717-60
BNK4441	G1-293135-70	BNN3502	G1-294632-80	BNS2389	G1-294558-00	CKB2654	G1-294786-80	CKB2654	G1-295359-20	CKB2654	G1-295359-20
BNS4728	G1-293738-50	BNT2958	G1-293957-40	BNT5734	G1-295322-50	CKC1368	G1-294342-50	CKD0944	G1-294452-90	CKD0944	G1-294452-90
BNX1895	G1-293157-70	BNX9594	G1-295107-00	BNY1678	G1-293570-50	CKE5969	G1-295706-40	CKG7571	G1-29		

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and their corresponding descriptions. Includes sections for ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 75% and ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC TRANSP PASSAGEM COMPART DE CARGA.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 074/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 13/04/2006 a 18/04/2006 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 13/04/2006 A 18/04/2006 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Table with columns for process numbers and names. Includes rows for PROCESADAS EM 18/04/2006 and PROCESADAS EM 18/04/2006.

Main table containing process numbers and names in multiple columns. Includes various alphanumeric codes and names.

DER8167	G1-294620-70	DETT7515	G1-292888-20
DEW2086	G1-294169-70	DEW2086	G1-292921-20
DEW5307	G1-292384-40	DEW5308	G1-293127-00
DEW5694	G1-294364-50	DEW8335	G1-293829-80
DEX8907	G1-295443-50	DEY4138	G1-292864-00
DEY5318	G1-293027-90	DEY5664	G1-294722-00
DEY5701	G1-294547-00	DEY6398	G1-294767-80
DEY7064	G1-293936-50	DEZ5522	G1-292491-10
DFF1822	G1-294504-10	DFH6450	G1-292623-10
DFK6072	G1-293680-20	DFK7082	G1-294001-40
DFK7634	G1-293693-20	DFL5132	G1-294635-00
DFM1746	G1-293019-10	DFN7564	G1-292476-80
DFP1303	G1-292430-60	DFS3471	G1-292350-30
DFU4141	G1-292457-00	DFU5393	G1-294802-20
DFW9225	G1-294041-00	DFY1494	G1-283549-20
DFZ2129	G1-293460-20	DFZ3383	G1-293816-60
DGC5545	G1-295054-10	DGC7237	G1-295296-10
DGG7638	G1-293386-50	DGG9071	G1-294759-30
DGI6636	G1-294296-20	DGI9505	G1-295479-80
DGX7833	G1-292882-70	DGN5202	G1-294060-80
DGN5717	G1-292772-70	DGO0673	G1-295623-90
DGO6103	G1-293497-60	DGO4004	G1-293474-50
DGU8338	G1-293269-90	DGW2784	G1-295264-20
DHF3144	G1-293214-90	DHF3205	G1-295409-40
DHF3683	G1-293431-60	DHF9900	G1-294584-40
DHH0029	G1-281562-60	DHH3042	G1-295695-40
DHK3618	G1-293329-30	DHO0063	G1-295499-60
DHR4516	G1-292519-30	DHS2322	G1-295139-90
DHT3109	G1-293876-00	DHT5141	G1-294232-40
DHU6444	G1-292610-00	DHW1101	G1-294196-10
DHW1823	G1-295453-40	DHW3814	G1-293828-70
DHX0894	G1-294105-90	DHX6252	G1-295242-20
DIC2661	G1-292450-40	DIE7137	G1-293607-60
DIF6943	G1-294435-90	DIF9630	G1-295830-90
DIH6860	G1-295055-20	DIH9520	G1-294809-90
DIJ4509	G1-292964-10	DIC6268	G1-295673-30
DIN9981	G1-293604-30	DIO8767	G1-293999-20
DIS4711	G1-293701-10	DIT3445	G1-293478-90
DIU8940	G1-292550-50	DIV3938	G1-295012-30
DIW4707	G1-295284-00	DIX0484	G1-292943-20
DIX3127	G1-292420-70	DIX4215	G1-293405-20
DIX8616	G1-293681-10	DIY6094	G1-293987-10
DIJ4509	G1-292964-10	DIC6268	G1-295673-30
DJG3571	G1-295417-10	DJG5020	G1-293700-00
DJN2424	G1-293636-20	DJO1926	G1-293557-00
DJQ2207	G1-294349-00	DJQ2207	G1-295833-00
DJQ4646	G1-293295-20	DJQ5052	G1-292734-20
DJQ5587	G1-295131-10	DJV9997	G1-295098-10
DKA9212	G1-294209-30	DKE1296	G1-294472-20
DKO0630	G1-294725-20	DKO2448	G1-293142-30
DKR7768	G1-292587-90	DMA1122	G1-294167-50
DKT8607	G1-294545-90	DKT9249	G1-294100-00
DKV6151	G1-292574-70	DLS5571	G1-293537-20
DLL5037	G1-292987-20	DLE3786	G1-294941-90
DLM0895	G1-292569-20	DLP6894	G1-294055-30
DLT5789	G1-295144-30	DLT6761	G1-294112-50
DLX5781	G1-290749-80	DMA1122	G1-293419-50
DMB2776	G1-292581-30	DMA1122	G1-293419-50
DMC0787	G1-292458-10	DMD0155	G1-293801-20
DMD3573	G1-293973-90	DMD2317	G1-292582-40
DMF6937	G1-292524-10	DMH1628	G1-295692-10
DMS5833	G1-294132-30	DMJ2636	G1-294128-00
DML5496	G1-295294-00	DML8922	G1-295053-00
DMM5260	G1-294259-90	DMM5260	G1-292938-80
DMS3764	G1-293524-00	DMU0546	G1-294878-10
DMR7853	G1-294167-50	DMV6016	G1-295722-90
DMW8116	G1-293522-90	DMY4851	G1-293871-60
DNA3097	G1-293905-70	DNB3171	G1-293369-00
DNE1881	G1-294102-60	DNE6898	G1-295724-00
DNE7183	G1-295767-00	DNE7488	G1-294182-90
DNG8589	G1-292533-00	DNK2321	G1-295063-00
DNM9162	G1-294669-10	DNM9570	G1-293439-30
DNO9273	G1-292581-30	DNK1574	G1-292389-90
DNS0258	G1-295842-80	DNS1221	G1-295846-10
DNS3408	G1-295672-30	DNS9345	G1-295765-80
DNW1845	G1-292553-80	DNW7511	G1-293259-00
DNY1884	G1-295726-20	DNZ2402	G1-295394-00
DOF3179	G1-295052-00	DON1230	G1-295327-00
DOR2133	G1-295629-40	DOS0979	G1-292576-90
DPL0294	G1-294360-00	DPS0482	G1-293258-40
DPNS530	G1-294360-00	DPN9322	G1-292570-30
DRP9806	G1-294224-70	DPS2047	G1-292782-60
DPX2522	G1-292493-30	DPX4795	G1-294415-00
DQB3052	G1-293573-50	DQB3106	G1-293977-20
DQC0187	G1-292883-80	DQC0870	G1-292879-40
DQC1342	G1-293493-10	DQC1593	G1-293971-70
DQC6685	G1-292916-30	QDD1205	G1-295596-40
DQD1682	G1-294167-50	DQD1682	G1-294167-50
DQE4522	G1-295590-90	DQES181	G1-293703-30
DQG7203	G1-292393-20	DQG8220	G1-292439-40
DQG8436	G1-295705-30	DQG8468	G1-294267-60
DQH2403	G1-293996-00	DQJ4168	G1-295103-60
DQK7770	G1-294390-80	DQM0216	G1-292519-70
DQO7470	G1-292442-70	DQO8028	G1-292840-90
DQP8181	G1-293693-40	DQS6321	G1-295096-60
DQS6879	G1-292803-50	DQS6879	G1-292803-50
DQT9611	G1-295731-70	DQV4027	G1-293263-90
DQW5979	G1-292344-80	DQW6375	G1-292891-50
DQX6442	G1-295777-90	DRB0380	G1-292373-40
DRD8871	G1-294774-70	DRD8871	G1-293202-80
DRF2797	G1-294123-50	DRF5994	G1-295355-00
DRF9781	G1-293012-50	DRG3492	G1-292780-40
DRH8281	G1-294790-10	DRH8281	G1-294790-10
DRK8625	G1-292822-20	DRK8813	G1-293422-80
DRQ3137	G1-293935-40	DRR1244	G1-295704-20
DRR5550	G1-293009-20	DRR6215	G1-295334-60
DSA4074	G1-294817-60	DSA9899	G1-292508-70
DSE1049	G1-295508-40	DSE3253	G1-294729-60
DSE3647	G1-295104-70	DSE3647	G1-295504-00
DSJ3195	G1-293693-40	DSJ6321	G1-295612-40
DSJ2207	G1-295901-40	DSJ0405	G1-295003-10
DSR8516	G1-295626-10	DST1247	G1-292639-60
DXO5555	G1-294900-10	EAC8999	G1-294575-60
EEG1004	G1-294773-60	EGR2003	G1-293243-50
ESN8181	G1-292790-30	EVA2233	G1-293739-60
FIO0946	G1-294482-10	FMA2526	G1-294026-70
FNR9566	G1-294156-50	FOXT526	G1-293278-70
FWI0222	G1-283838-50	GFL1000	G1-293810-00
GNN8729	G1-293430-50	GPQ3069	G1-295421-00
GQY5684	G1-293858-40	GRR2517	G1-293301-80
GJG7507	G1-293105-00	GWL4879	G1-295151-00
GXZ3103	G1-294881-40	GYA4493	G1-292856-30
HBM0597	G1-294621-80	HCG1676	G1-293623-00
HCL0684	G1-292564-80	HCL0684	G1-292564-80
HSC1835	G1-293345-80	IHW9919	G1-293710-00
JEE4904	G1-294366-70	JES1460	G1-294519-90
JET9368	G1-295122-30	JGA9379	G1-294353-40
JNO0797	G1-293085-10	JNN0797	G1-293224-80
JTK5835	G1-293938-70	KBW1065	G1-292982-80
KDL8909	G1-293697-80	KMT1363	G1-294518-40
KPG2409	G1-295129-00	KRJ1623	G1-293664-80
LAS1860	G1-293671-40	LAW1494	G1-293889-20
LCZZ2442	G1-295013-90	LIN6148	G1-292980-80
LNA1168	G1-294880-30	MNL9390	G1-295425-90

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 18/04/2006

AHE8373	G1-294350-10	AHE8373	G1-294387-50
BLU2625	G1-295698-70	BMF5492	G1-294421-60
BOE0411	G1-295163-50	BRN6004	G1-295163-50
BUD4278	G1-294303-90	BVB5081	G1-293527-30
CCW5376	G1-295079-40	CES9774	G1-293465-70
CGX1351	G1-292797-00	CHO3050	G1-293390-90
CIQ9012	G1-284489-70	CJM0333	G1-295127-80
CQK8296	G1-295630-50	CPC5210	G1-293148-90
CPV5914	G1-295319-20	CSR6444	G1-292972-90
CPU2477	G1-293538-20	CVA9368	G1-295069-50
CWZ2442	G1-294171-90	CWZ2442	G1-294171-90
DBY5372	G1-294341-30	DBY5372	G1-294341-30
DBY5372	G1-294028-90	DCS3336	G1-295659-10
DDJ7223	G1-293660-40	DDQ4433	G1-294485-40
DFY9838	G1-295135-50	DHF3268	G1-295667-70

DHR4002	G1-295143-20	DIV5807	G1-292674-80
DJQ0932	G1-292866-20	DJQ4996	G1-295446-80
DKB4308	G1-294277-50	DKG5932	G1-292818-90
DLI1281	G1-295813-10	DMC9217	G1-295624-00
DNR3467	G1-292828-80	DON1230	G1-295070-60
DQB7488	G1-292635-20	DQP8727	G1-293534-00
GZW5742	G1-294526-10	JEQ8091	G1-294823-10
JET9368	G1-294876-00	JET9368	G1-293746-20
LJI9465	G1-294080-60		
ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA			
PROCESSADAS EM 18/04/2006			
DLX5973	EI-526788-95		
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR			
PROCESSADAS EM 18/04/2006			
AJU2680	EI-529889-85	BQF6101	EI-529357-45
CAE9969	EI-529289-25	CBW2627	EI-527412-65
CJM7268	EI-529280-45	CXC2917	EI-529624-00
CZO3650	EI-527946-15	DAQ8141	EI-529966-85
DFG5885	EI-528487-35	DIS0801	EI-528414-75
DMT6187	EI-529402-55	DMW9160	EI-528808-55
DQW6840	EI-527903-25	DSI6321	EI-528144-15

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 075 / 2006

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei n.º 4.742 de 25 de outubro de 1977 e seus decretos que disciplinam a execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – Táxi; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os cadastros dos permissionários, auxiliares, empregados e veículos vinculados ao serviço de táxi, objetivando estabelecer melhorias para a população;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os operadores do serviço de transporte individual – Táxi do Município de Campinas deverão realizar a atualização de seus cadastros, conforme estabelecido na presente Resolução, sob a orientação e coordenação da Diretoria de Transportes da SETRANSP e da Diretoria de Operações da EMDEC S.A.;

Artigo 2º - Estabelecer que a EMDEC, por intermédio dos funcionários responsáveis pela atualização, realize levantamento completo da frota e dos pontos aos quais os veículos estão vinculados, comunicando aos operadores de táxi, quanto ao cronograma (local e horário) para comparecimento, bem como a documentação a ser apresentada para esse fim.
Parágrafo único – A atualização do cadastro deve ser feita pessoalmente pelo permissionário, sendo que não serão aceitas procurações.

Artigo 3º - O prazo para realização da atualização de cadastros será de 25 de maio de 2006 à 14 de junho de 2006.

Artigo 4º - A falta de atualização do cadastro sujeitará o permissionário às penas da lei.

Artigo 5º - Ficam suspensas as análises de solicitação de transferência de permissão, mudança de registro de auxiliares e inscrição de novos auxiliares, da data da publicação da presente até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo para atualização cadastral.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 076 / 2006

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 11.263/2002 e o Decreto 15.244/2005, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.959/1979, que disciplina a execução do serviço de transporte de escolares; CONSIDERANDO a Resolução n.º 563/2004 publicada no Diário Oficial do Município em 31 de dezembro de 2004, que disciplinou a inscrição de prestadores do serviço de transporte de escolares no Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivo – COTAC no Município de Campinas; CONSIDERANDO que o Artigo 2º da Resolução determina os períodos de concessão de autorização para a prestação do serviço de transporte de escolares e que o mesmo coincide com o início dos períodos letivos; CONSIDERANDO a obrigatoriedade da conclusão do processo com a aprovação de condutor e veículo para a prestação do serviço, conforme exigências legais; CONSIDERANDO que as Autorizações para a prestação do serviço são renovadas semestralmente.

RESOLVE:

Artigo1º - Alterar o art. 2º da Resolução 563/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 2º - A concessão de autorização para prestação do serviço de transporte de escolares aos *novos transportadores* e aos *inativos*, será realizada pela EMDEC pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados, respectivamente:
I. 1º período: a partir do 1º dia útil do mês de maio;
II. 2º período: a partir do 1º dia útil do mês de novembro.”

Artigo 2º - Alterar o Artigo 3º da Resolução 563/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 3º - A renovação anual da inscrição no COTAC Escolar e a concessão de autorização semestral para prestação do serviço de transporte de escolares, ambas relativas aos transportadores ativos, será realizada pela EMDEC pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados, respectivamente:
I. 1º período: a partir do 1º dia útil do mês de janeiro;
II. 2º período: a partir do 1º dia útil do mês de julho.
Parágrafo Único: A inscrição anual no COTAC Escolar, bem como a renovação no COTAC Escolar, que for realizada no 2º período, terá sua validade limitada ao ano da realização da mesma.”

Artigo 3º - Alterar o *caput* do Artigo 6º, bem como incluir o parágrafo 3º, da Resolução 563/2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

BIE9661	G1-293958-50
BNY5090	G1-292633-00
BTH8290	G1-292644-40
BYO1818	G1-295371-00
CGU3264	G1-293551-50
CHI7529	G1-293963-00
CKD3517	G1-293351-30
CPM3552	G1-293277-60
CTZ0777	G1-293822-10
CWQ5640	G1-292932-20
CWZ2442	G1-294171-90
DBY5372	G1-295798-80
DCO1541	G1-295696-50
DEY5841	G1-293112-60
DHM3975	G1-294936-40

“**Artigo 6º** - O prazo para a conclusão dos processos de inscrição, reinscrição, renovação de cadastro, vistoria semestral, inclusão de motoristas, inclusão, substituição e mudanças de características de veículos, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do protocolo. Para a conclusão dos processos citados é necessário que os mesmos sejam instruídos, pelos transportadores de escolares, com toda a documentação necessária, sob pena de arquivamento.

§ 3º - Em caso de não conclusão dos processos no período indicado, novas solicitações deverão ser feitas, respeitando os prazos, quando determinados.”

Artigo 4º - O requerente deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV transferido para categoria PARTICULAR, nos seguintes casos:

I. Para conclusão de processo de cancelamento do COTAC, salvo quando o transportador estiver mudando de cadastro de autônomo para empresa e vice-versa, utilizando o mesmo veículo;

II. Nos processos de substituição e desvinculação de veículo, o requerente deverá descaracterizá-lo como categoria aluguel e transferi-lo para categoria PARTICULAR, a fim de que seja autorizado o emplacamento do novo veículo. Quando o veículo substituído for transferido para outro transportador autorizado devidamente cadastrado junto à EMDEC e que esteja executando serviço de transporte de passageiros no Município de Campinas, não será necessário descaracterizá-lo.

Artigo 5º - Para os transportadores de escolares cadastrados junto à EMDEC como Pessoa Jurídica, é necessário o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome da empresa, exigência válida para os veículos a serem incluídos e os já existentes na frota da empresa.

Parágrafo único - Este artigo especificamente passará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2007.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Defiro autorização para o levantamento do lacre

PROT. 06/11/3630 CECILIO E CECILIO LTDA

Compareça o interessados

PROT. 05/11/8186 IGREJA BATISTA AGAPE – PROT. 05/11/11752 CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – PROT. 06/11/3279 TERRACOL EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA – PROT. 40147/03 ARISTIDES E PINTO – PROT. 03/10/0112 VILMAR FELIZ TROMBETA – PROT. 28862/85 EDISON A C ALVES CORREA – PROT. 31110/01 C N EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA

ENG. RICARDO CHIMIRRI CANDIA
Diretor Dept. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Defiro projeto de construção residencial

PROT. 05/11/4474 FRANCO ARSATI

Defiro projeto de regul. de ampliação residencial

PROT. 63325/96 ARNALDO GOMES – PROT. 1472/50 ÍZOLINO FERRAMOLA – PROT. 79186/92 JAIME E VIZZOTTO

Defiro projeto de Regularização Residencial

PROT. 1999/77 JAIR FERNANDES – PROT. 05/11/7903 ANGELO PUCCETTI

Indefiridos – Diretoria DUOS

PROT. 06/50/0530 LUIZ A JUNIOR – PROT. 05/11/10661 ANTONIO CARLOS P MENEZES

Compareça o interessado

PROT. 06/11/3012 BERNARDINA M VIEIRA

Indefiro com base no Artigo 35, da Lei Complementar Nº 9/2003

PROT. 30334/APARECIDO G FAZANI – PROT. 36813/69 LUIZ CASTELETTI – PROT. 21440/69 DIRCEU B DE SOUZA LOBO – PROT. 42291/66 JOAQUIM GAMA – PROT. 20766/64 LUIZ LALONI – PROT. 27921/61 JOINER B DOS SANTOS – PROT. 20631/75 FRANCISCO P DE SOUZA FILHO – PROT. 2860/83 INSTITUTO ASSIST. DIAS DA CRUZ – PROT. 7145/58 PAULO FELISBERTO – PROT. 1169/54 CLEMENTE CAUZ – PROT. 21466/53 JOSE V PINTO JR – PROT. 10501/53 CONSTR. S B MENDES – PROT. 14417/50 JOSE GERIN NETO – PROT. 8160/48 ANTONIO BARATO – PROT. 31965/99 ROSANGELA M A DA ROCHA – PROT. 13655/98 CARLA M KROLL – PROT. 35638/68 JOSE S KOPAZ – PROT. 63327/96 MARIA DA C DE FREITAS LIMA – PROT. 12001/96 ADAIR BELEI

Para juntar ao protocolo de origem

PROT. 06/11/3499 CARLOS AP. CUNHA – PROT. 06/11/3501 GILBERTO U DE OLIVEIRA – PROT. 06/11/3569 ROGERIO DE S ARRUDA – PROT. 06/11/3553 DICKERSON PEREIRA – PROT. 06/11/3550 WILSON L DE OLIVEIRA – PROT. 06/11/3539 RENATO MOREIRA – PROT. 06/11/3578 JOSE R CAVICHIOLLO – PROT. 06/11/3579 MARILIA P GALVÃO – PROT. 06/11/3584 CLAUDIO DE BARROS – PROT. 06/11/3594 ELIAS DOS SANTOS – PROT. 06/11/3634 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – PROT. 06/11/3523 RADAMES ASSAD

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Depto de Uso e Ocupação do Solo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/06

O Senhor Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as diversas solicitações de cobertura de autoa e espaços de lazer com material denominado “SOMBRITE”, para proteção solar, , **CONSIDERANDO** tratar-se de material novo e não existindo, portanto legislação municipal a respeito, **CONSIDERANDO** que esta cobertura é permeável, feita em tela de polietileno, com fixação removível,

DETERMINA:

Para a instalação da cobertura deverá ser requerido o Alvará de Instalação nos termos da seção I, capítulo III do artigo 13 da Lei Complementar nº 9/2003. A instalação não será computada como área construída, sendo vedada no recuo frontal, lateral e de fundo.

O prazo de validade desse alvará será por tempo indeterminado.

A expedição dos alvarás ocorrerá após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Campinas, 24 de Abril de 2006

AROº HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

(25, 26, 27/04)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Acionistas da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária**, que irá se realizar no **dia 28 de abril de 2006**, às 10: 30 horas, nas dependências de sua sede social, situada na Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar, Centro, em Campinas/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) aprovação do Relatório de Fechamento Contábil relativo ao ano de 2005; **b)** Eleição/Reeleição dos membros do Conselho Fiscal; **c)** outros assuntos de interesse social.

Campinas, 24 de abril de 2006

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

(25, 26, 27/04)

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

COMUNICADO

COMUNICAMOS ao Sr. **PAULO HENRIQUE MACHADO**, portador do RG no. 000000M7487323, que em 19/04/2006 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir o cargo 30 - Analista Sistemas Jr – Software Livre / PHP/MySQL/POSTGRE - no. 30, para o qual foi aprovado e classificado em 10º lugar no Concurso Público IMA 001-2003, ficando em função disso caracterizada a sua desistência da vaga.

(26, 27, E 28/04)

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE ADITAMENTO

N. 1 Contr: 2005/4002; Contr: Tigre S/A Tubos e Conexões; Pregão 36/05; objeto: tubo polietileno; acresce-se a quantidade correspondente a 25% do inicialmente previsto; valor total R\$ 35.100,00.

N. 3 Contr: 2004/3816; Contr: Takel Com. Prod. p/ Tratamento Água Ltda; Pregão 16/04; objeto: hipoclorito sódico; vigência prorrogada por mais 7 meses. **N. 2 Contr: 2004/3794;** Contr: Adelino da Ponte; Compra Direta 07/04; objeto: locação imóvel; vigência: prorrogada por mais 12 meses; valor total adit. R\$ 18.088,76.

N. 1 Contr: 2005/4065; Contr: Italy Válv. Metais Ltda; Pregão 59/05; objeto: registro; acresce-se ao objeto quantidade correspondente 14,23% inicialmente previsto; vigência: prorrogada mais 2 meses; valor total adit. R\$ 2.608,80.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2006/43 - Presencial. Objeto: Registro de preços de creme bloqueador solar para pele FPS 58. Recebimento das propostas até às 9h15min do dia 10.05.2006, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONVOCAÇÃO

O Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CONVOCA** os seus funcionários abaixo relacionados, na categoria **AMBULANTE – COM PONTO FIXO**, munidos da Caderneta e carnês de 2005/2006, a comparecerem na Tesouraria da Setec, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data dessa publicação, para quitar seus débitos com os cofres públicos, sob pena de cancelamento da licença.

MAT. NOME

6027 ROZENILDA MENEZES BRITO
9474 JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
12892 CANDIDO FERREIRA DOS REIS
13183 RITA DE CÁSSIA TORRES
12967 CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
12485 ARMANDO PRETTO DA ROCHA FILHO
8745 PEDRO DOMINGOS DA SILVA
11544 JOÃO IDAIR BOSSO
12067 LEANDRO JATE
12238 JOÃO SIMIÃO DA SILVA

Campinas, 20 de Abril de 2006

ERIVELTO LUÍS CHACON

Diretor Administrativo Financeiro

(25, 26, 27/04)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Constituição, Legalidade e Redação da Câmara Municipal de Campinas, nos termos do disposto nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno, torna público que realizará, no dia 05 de maio de 2006, sexta-feira, às 09h30, no Plenário do Legislativo, à Av. Anchieta, 200, Audiência Pública para debater o seguinte item:

I – Projeto de Lei nº 180/2006, Processo nº 158233, de autoria da Prefeitura Municipal que, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007 e dá outras providências”.

Campinas, 25 de Maio de 2006.
DR. PEDRO SERAFIM JÚNIOR
 Comissão de Constituição, Legalidade e Redação
 Presidente

DIVERSOS

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004

(Valores expressos em reais - R\$)

ATIVO	2005	2004
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	17.000	26.369
Contas a receber	9.149	12.634
Outros ativos	34.246	18.258
Total do circulante	60.395	57.261
PERMANENTE		
Imobilizado	6.746.359	6.975.329
Total do permanente	6.746.359	6.975.329
TOTAL	6.806.754	7.032.590
PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL	2005	2004
CIRCULANTE		
Contas a pagar a fornecedores	53.457	69.324
Salários e encargos	235.655	193.981
Financiamentos	37.970	
Outros passivos	956	2.770
Total do circulante	328.038	266.075
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamentos	45.525	
Total do exigível a longo prazo	45.525	
PATRIMÔNIO SOCIAL		
Doações - ativo imobilizado	1.347.369	1.324.875
Reserva de reavaliação	2.421.580	2.550.821
Superávit acumulado	2.664.242	2.890.819
Total do patrimônio social	6.433.191	6.766.515
TOTAL	6.806.754	7.032.590

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO DÉFICIT

PARA O EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2004
 (Valores expressos em reais - R\$)

RECEITAS	2005	2004
Contribuições Ass. Hope Unlimited Brasil	2.686.947	2.903.355
PMC - Doações do Governo Municipal	362.690	226.421
FMAS - Doações do Governo Estadual	18.773	53.108
FMAS - Doações do Governo Federal	22.928	25.356
Imposto de renda 1%	115.558	56.106
Contribuições e receitas de terceiros	305.260	838.974
Outras receitas	531.696	69.300
Isonção Cota Patronal - I. N. S. S.	362.223	376.076
Total receitas	4.406.075	4.548.696

DESPESAS

Programa de despesas		
Unidade - Cidade dos Meninos (Campinas-SP)	(2.646.886)	(2.578.728)
Unidade - Montanha da Esperança (Cariacica-ES)	(1.501.860)	(1.541.106)
Unidade - Escritório Central (Campinas-SP)	(250.924)	(195.078)
Outras despesas		(1.118)
Cota Patronal - Instituto Nacional do Seguro Social	(362.223)	(376.076)
Total despesas	(4.761.893)	(4.692.106)
Déficit do exercício	(355.818)	(143.410)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

PARA O EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2004
 (Valores expressos em reais - R\$)

	Doações de ativo imobilizado	Reserva de reavaliação	Superávit acumulado	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	1.083.310	2.679.249	2.905.801	6.668.360
Doações para o ativo imobilizado	241.565			241.565
Realização da reserva de reavaliação		(128.428)	128.428	
Déficit do exercício			(143.410)	(143.410)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	1.324.875	2.550.821	2.890.819	6.766.515
Doações para o ativo imobilizado	22.494			22.494
Realização da reserva de reavaliação		(129.241)	129.241	
Déficit do exercício			(355.818)	(355.818)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	1.347.369	2.421.580	2.664.242	6.433.191

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004

(Valores expressos em reais - R\$)

ORIGENS DOS RECURSOS	2005	2004
Das operações:		
Déficit do exercício	(355.818)	(143.410)
Itens que não afetam o capital circulante líquido:		
Depreciação	465.831	479.786
Baixas líquidas do imobilizado	40.478	12.909
Financiamentos	45.525	
Total das origens	196.016	349.285
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Acréscimo no ativo imobilizado	254.845	313.107
Total das aplicações	254.845	313.107
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO REPRESENTADO POR:	(58.829)	36.178
Ativo circulante:		
No fim do exercício	60.395	57.261
No início do exercício	57.261	66.389
Aumento (Redução)	3.134	(9.128)
Passivo circulante:		
No fim do exercício	328.038	266.075
No início do exercício	266.075	311.381
Aumento (Redução)	61.963	(45.306)
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(58.829)	36.178

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004 E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da Casa dos Menores de Campinas
 Campinas - SP - Brasil

Examinamos os balanços patrimoniais da Casa dos Menores de Campinas, levantados em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, e as respectivas demonstrações do déficit, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Casa dos Menores de Campinas em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, o déficit de suas operações, as mutações de seu patrimônio social e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 12 de abril de 2006.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC nº. 2 SP 011609/O-8

HELIO WELICHEN

Contador

CRC nº. 1 SP 130122/O-0

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004

(Valores expressos em reais - R\$)

CONTEXTO OPERACIONAL

Casa dos Menores de Campinas, fundada em março de 1956, é uma Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conforme certificado de filantropia adquirido em 1960. O principal objetivo da Entidade é prover assistência e proteção para crianças e adolescentes desamparados em Campinas - SP e em Cariacica - ES.

Para a consecução de seus objetivos, a Entidade administra recursos provenientes de contribuições e doações do setor privado, principalmente de doações feitas pela sua mantenedora Hope Unlimited do Brasil ("HUB"), a qual é responsável por repassar os recursos obtidos por algumas organizações norte americanas e pela administração e gestão dos programas filantrópicos desenvolvidos pela entidade.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As principais práticas contábeis adotadas são as seguintes:

- Caixa e bancos
- Representam os montantes depositados em contas bancárias.
- Imobilizado

É registrado ao custo de aquisição ou doação, acrescido do valor da reavaliação registrada em 1º de julho de 2002. A contrapartida de doações é contabilizada diretamente ao patrimônio social. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a estimativa de vida útil dos bens, conforme mencionado na nota explicativa nº 3.

- Imposto de renda e contribuição social e encargos sociais (INSS)

A Entidade é uma organização sem fins lucrativos reconhecida pelas autoridades brasileiras, isenta de imposto de renda e contribuição social e da cobrança de encargos sociais (INSS). Dessa forma, em 31 de dezembro de 2005 e de 2004,

não há provisão registrada nas demonstrações financeiras para esses impostos e encargos sociais.

d) Outros ativos e passivos

Os ativos são demonstrados pelos valores realizáveis e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

e) Financiamentos

As operações de arrendamento mercantil com características de financiamento (leasing financeiro) são registradas como financiamentos. O custo de aquisição dos bens é registrado no imobilizado e é reconhecido o saldo de financiamentos a pagar. Os encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor são acrescidos à conta de financiamentos e debitados na conta de despesas financeiras; as prestações, quando pagas, são deduzidas do saldo devedor do financiamento.

f) Receitas de contribuições e doações

As contribuições e doações são reconhecidas quando efetivamente recebidas.

g) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer da administração da Entidade o uso de estimativas e pressuposições para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados efetivos dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de depreciação e outros passivos.

Imobilizado

Está composto da seguinte forma:

	Taxa anual de depreciação - %	Custo	31/12/2005 Depreciação	Valor residual	31/12/2004 Valor residual
Terrenos		190.000		190.000	190.000
Prédios e instalações	2 a 33,33	5.772.141	(854.267)	4.917.874	5.050.298
Móveis e utensílios	5,56 a 50	747.550	(237.270)	510.280	566.077
Veículos	16,67 a 50	438.107	(207.378)	230.729	153.316
Equipamentos	4 a 50	670.810	(167.522)	503.288	475.310
Outros	20	247.891	(112.195)	135.696	143.788
Construções em andamento		258.492		258.492	396.540
Total		8.324.991	(1.578.632)	6.746.359	6.975.329

Em 1º de julho de 2002, a Entidade registrou reavaliação da totalidade do ativo imobilizado de sua propriedade, com base em laudo de avaliação elaborado por perito avaliador independente, no montante de R\$ 2.905.257. Em 31 de dezembro de 2005, o saldo residual líquido da reserva de reavaliação é de R\$ 2.421.580 (R\$ 2.550.821 em 2004).

FINANCIAMENTOS

A Entidade possui operações de arrendamento mercantil ("leasing") com o Banco Safra S.A. referente a compra de um micro ônibus e ônibus circular, com vencimento final em janeiro de 2008. Os financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens.

5. SEGUROS

A Entidade mantém apólices de seguros para cobertura de riscos operacionais em valores considerados, por sua administração, suficientes para o fim a que se destinam.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Entidade não opera com instrumentos financeiros de risco. Os ativos e passivos com características de instrumentos financeiros, basicamente representados por saldos em caixa e bancos apresentam valores de mercado, por representarem transações efetuadas com base em condições normais de mercado.

APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!

Papel	3 a 6 meses
Nylon	Mais de 30 anos
Pano	De 6 meses a 1 ano
Plástico	Mais de 100 anos
Filtro de Cigarro	5 anos
Borracha	Tempo indeterminado
Madeira pintada	13 anos
Vidro	Tempo indeterminado
Metal	Mais de 100 anos
Chiclete	5 anos


Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.

Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.

O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.

Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.

PARTICIPE DO NOSSO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR TELEFONES DO D.L.U: 3272-4405/3273-0689



Ajude a Prefeitura a desatar esse nó chamado burocracia.

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço www.campinas.sp.gov.br e participe com informações e sugestões.

